



Sistema HomologNet

Especificação de Casos de Uso - ECU [Calcular Verbas Rescisórias]

DOCUMENTO PADRÃO MDS/MTE 2.0

SUMÁRIO

HISTÓRICO DE REVISÕES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SUMÁRIO.....	2
1. DESCRIÇÃO.....	3
2. REFERÊNCIAS	3
3. ATORES.....	3
4. PRECONDIÇÕES	3
5. FLUXOS DE EVENTOS.....	3
5.1. FLUXO PRINCIPAL	3
5.2. FLUXO ALTERNATIVO.....	4
5.3. FLUXOS DE EXCEÇÃO	4
<i>Não se aplica</i>	<i>4</i>
6. REGRAS DE NEGÓCIO	4
TAB2. TABELA DE CÓDIGOS DE AFASTAMENTOS E TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO	37
RN5. MOVIMENTAÇÕES ESPECÍFICAS	40
RN8. TABELA DE RUBRICAS.....	42
RN9. TABELA SALÁRIO FAMÍLIA.....	45
RN10. TABELAS DE EFEITOS DAS FALTAS SOBRE A APURAÇÃO DE FÉRIAS	46
<i>RN10.1. Tabela de Férias para Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Integral.....</i>	<i>46</i>
<i>RN10.2. Tabela de Férias para Contrato de Trabalho a Tempo Parcial.....</i>	<i>46</i>
7. REQUISITOS ESPECIAIS	49
8. PÓS-CONDIÇÕES.....	50
9. PONTOS DE EXTENSÃO.....	50
10. TELAS DE REFERÊNCIA DO SISTEMA.....	51
11. ANEXOS.....	51

1. DESCRIÇÃO

O propósito deste documento é descrever detalhadamente o caso de uso Calcular Verbas Rescisórias do sistema Homolognet, de forma que possa ser compreendido e validado por todos os envolvidos e interessados no desenvolvimento do sistema, além de fornecer especificações claras e objetivas sobre os requisitos necessários à sua implementação.

O Caso de Uso tem por finalidade calcular as verbas rescisórias de acordo com a causa do afastamento informada pelo empregador. As Regras de Negócio para os procedimentos de cálculo foram estabelecidas na Etapa II da Fase de Definição do Projeto.

2. REFERÊNCIAS

- ❖ Diagrama de Caso de Uso do Sistema HomologNet;
- ❖ PGPS - Plano de Gerenciamento de Projeto Simplificado Homolognet Versão 3.0;
- ❖ Leiaute Homolognet Versão 2.22;
- ❖ Texto Homolognet Versão 6.2.
- ❖

3. ATORES

Caso de Uso Validar Regras Negociais

4. PRECONDIÇÕES

4.1. Este Caso de Uso somente será executado para rescisão com status igual a “Aguardando TRCT” e cujo registro foi validado pelo sistema através da execução do caso de uso Validar Regras Negociais.

5. FLUXOS DE EVENTOS

5.1. FLUXO PRINCIPAL

- P1. O Caso de Uso inicia quando o Caso de Uso Validar Regras Negociais acionar sua execução;
- P2. O sistema recupera do banco de dados o ID da interface de origem [\[RN5\]](#);
- P3. O sistema recupera do banco de dados o status da rescisão;
- P4. O sistema recupera os dados fornecidos no grupo de informações Dados Iniciais;
- P5. O sistema recupera os dados fornecidos no grupo de informações Dados do Contrato de Trabalho;
- P6. O sistema recupera os dados fornecidos no grupo de informações Dados de Movimentações: motivo, data e o número de dias entre o afastamento e o retorno das movimentações que apresentam vinculação entre o afastamento e seu retorno correspondente;
- P7. O sistema recupera os dados fornecidos no grupo de informações Dados de 13º Salário;
- P8. O sistema recupera os dados fornecidos no grupo de informações Dados Financeiros;
- P9. O Sistema Calcula [\[RN1\]](#) para cada uma das verbas rescisórias que se aplicam à modalidade de rescisão de contrato de trabalho: Causa do Afastamento e Tipo de Contrato [Tab2];
- P10. O Sistema grava na Base de Dados o valor de cada uma das verbas rescisórias calculadas para aquela modalidade de rescisão;
- P11. O Sistema encerra a execução deste caso de uso.

5.2. FLUXO ALTERNATIVO

Não se aplica

5.3. FLUXOS DE EXCEÇÃO

Não se aplica

6. REGRAS DE NEGÓCIO**RN 1. Cálculo das verbas rescisórias.**

O sistema deverá executar três tipos de cálculos:

- cálculos básicos para a obtenção das bases de cálculos [RN 1.1];
- cálculo das bases de cálculos das verbas rescisórias (Décimo-Terceiro Salário, Férias e Aviso-Prévio) [RN 1.2];
- cálculo das verbas rescisórias por “Tipo de Contrato” e “Causa de Afastamento” [RN 2].

RN 1.1. Cálculos básicos para a obtenção das bases de cálculos (Décimo-Terceiro Salário, Férias e Aviso-Prévio)

O sistema deverá calcular o salário fixo (SF), a média dos salários variáveis em valor (SVvalor), a média dos salários variáveis em produção (SVprodução), a média dos salários variáveis em horas (SVhoras) e a complementação da garantia (C).

RN 1.1.1 Cálculo do “Salário Fixo” (SF)

RN 1.1.1.1 o sistema recupera da base de dados os valores (campo 65 do layout) informados para as rubricas no mês do afastamento [RN 8]:

- 001 (salário fixo)
 - Se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a “2” (Mensal), somar o valor informado no campo 65 para “Salário Fixo”;
- Somar para “Salário Fixo” as rubricas 017 (gratificação), 024 (etapas, no caso dos marítimos), 026 (quebra de caixa) e 029 (bolsa aprendizagem).

RN 1.1.1.2 apura-se os valores correspondentes às rubricas que não são informadas em valor, mas sim por base de cálculo – rubricas 013 (insalubridade), 014 (periculosidade), 018 (adicional tempo de serviço), 019 (Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho). Estas rubricas são calculadas pela multiplicação da informação fornecida no campo percentual (campo 69 do layout) com a informação fornecida no campo valor base de cálculo (campo 67 do layout) no mês do afastamento [= (percentual*base de cálculo)/100], apenas para as rubricas ora listadas.

RN 1.1.1.3 Obtém-se o “Salário Fixo” para as bases de cálculo do Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio somando os resultados obtidos em RN 1.1.1.1 e RN 1.1.1.2:

$$\text{SF} = 001 + 017 + 024 + 026 + 029 + \frac{013 + 014 + 018 + 019}{\text{percentual} \times \text{base de cálculo}/100} \text{ (informações do mês do afastamento)}$$

RN 1.1.2 Cálculo da média dos salários variáveis em valor (SVvalor)

RN1.1.2.1 O sistema recupera da base de dados os valores informados no período de referência para as rubricas de tipo valor: 006 (percentagem), 007 (comissão), 008 (prêmios), 010 (viagens), 011 (gorjetas), 020 (salário família no que exceder o valor legal obrigatório), 021 (abono ou gratificação de férias, desde



que excedente a vinte dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa ou de convenção ou acordo coletivo), 022 (diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado, desde que não haja prestação de contas no montante gasto), 034 (gratificação semestral);

RN1.1.2.1.1 De acordo com o indicador de integração de base de cálculo informado no campo 75, a média de cada uma das “Outras Verbas Rescisórias” informadas no campo 73 será calculada conforme a [RN1.1.2.3] e computada para a base de cálculo do Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio, observando a indicação do campo 75;

RN1.1.2.1.2 A rubrica gratificação semestral só é incluída no cálculo da média dos salários variáveis para a Base de Cálculo do 13º Salário [RN 8], não sendo computada para as Férias e Aviso-Prévio;

RN1.1.2.1.3 A rubrica gorjetas só é incluída no cálculo da média dos salários variáveis para a Base de Cálculo das Férias e Décimo-Terceiro Salário [RN 8], não sendo computada para a do Aviso-Prévio ;

RN1.1.2.2 Se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a “3” (Diário), calcular a média dos dias conforme [RN1.1.2.3], para os valores informados no campo 70 (relativo à rubrica “035” – Número de Dias Trabalhados no Mês);

RN1.1.2.2.1 multiplicar a média obtida em [RN1.1.2.2] pelo valor informado no mês de afastamento no campo 65 do layout (rubrica 001 “Salário Fixo”), se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a “3” (Diário);

RN1.1.2.3 O sistema calcula a média das rubricas no período em referência:

Fórmula 1A1 - média para cada um dos tipos de salários variáveis informados em valor, para o **Décimo-Terceiro Salário**:

Somar todos os valores informados de cada rubrica em cada mês do ano corrente ou últimos meses (exceto o mês do afastamento) e dividir pelo número de meses considerados. Serão consideradas as rubricas: **006, 007, 008, 010, 011, 020, 021, 022, 034, [RN1.1.2.1.1] e [RN1.1.2.2]**

Fórmula 1A1:

$$\text{Média por rubrica} = \frac{\text{valor informado no mês 1} + \text{valor informado no mês 2} + \dots + \text{valor informado no mês n}}{n}$$

Onde:

n = número de meses em que está vigente o contrato de trabalho **no ano corrente ou últimos meses** (exceto mês do afastamento) de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais.

Fórmula 1A2 - média para cada um dos tipos de salários variáveis informados em valor, para **Férias**:

Somar todos os valores informados de cada rubrica em cada mês dos últimos doze meses (critério CLT) ou dos últimos meses (critério convencionado), exceto o mês do afastamento, de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais, e dividir pelo número de meses considerados. Serão consideradas as rubricas: **006, 007, 008, 010, 011, 020, 021, 022, [RN1.1.2.1.1] e [RN1.1.2.2]**

Fórmula 1A2:

$$\text{Média por rubrica} = \frac{\text{valor informado no mês 1} + \text{valor informado no mês 2} + \dots + \text{valor informado no mês n}}{n}$$

$$n$$

Onde:

n = número de meses em que está vigente o contrato de trabalho nos últimos doze meses (critério CLT) ou nos últimos meses (critério convencionado), exceto o mês do afastamento, de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais.

Fórmula 1A3 - média para cada um dos tipos de salários variáveis informados em valor, para **Aviso-Prévio**:

Somar todos os valores informados de cada rubrica em cada mês dos últimos doze meses (critério CLT) ou dos últimos meses (critério convencionado), exceto o mês do afastamento, e dividir pelo número de meses considerados. Serão consideradas as rubricas: **006, 007, 008, 010, 020, 021, 022, [RN1.1.2.1.1] e [RN1.1.2.2]**

Fórmula 1A3:

$$\text{Média por rubrica} = \frac{\text{valor informado no mês 1} + \text{valor informado no mês 2} + \dots + \text{valor informado no mês } n}{n}$$

Onde:

n = número de meses em que está vigente o contrato de trabalho dos últimos doze meses (critério CLT) ou dos últimos meses (critério convencionado), exceto o mês do afastamento, de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais.

Fórmula 1A4 - Cálculo da parcela referente aos salários variáveis expressos em valor, para o **Décimo-Terceiro Salário**: Somar todos os resultados obtidos pela **Fórmula 1A1**, acrescentando o valor de [RN1.1.2.2.1]:

Fórmula 1A4:

$$\text{SV(valor)} = \text{Média da rubrica 1} + \text{Média da rubrica 2} + \dots + \text{Média da rubrica } p + [\text{RN1.1.2.2.1}]$$

Onde **p** corresponde ao número de rubricas referentes às variáveis em valor na composição do salário do empregado **no ano corrente ou últimos meses** (exceto mês do afastamento) de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais.

Fórmula 1A5 - Cálculo da parcela referente aos salários variáveis expressos em valor, para **Férias**: Somar todos os resultados obtidos pela **Fórmula 1A2**, acrescentando o valor de [RN1.1.2.2.1]:

Fórmula 1A5:

$$\text{SV(valor)} = \text{Média da rubrica 1} + \text{Média da rubrica 2} + \dots + \text{Média da rubrica } p + [\text{RN1.1.2.2.1}]$$

Onde **p** corresponde ao número de rubricas referentes às variáveis em valor na composição do salário do empregado nos últimos doze meses (critério CLT) ou nos últimos meses (critério convencionado), exceto o mês do afastamento, de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais.

Fórmula 1A6 - Cálculo da parcela referente aos salários variáveis expressos em valor, para **Aviso-Prévio**: Somar todos os resultados obtidos pela **Fórmula 1A3**, acrescentando o valor de [RN1.1.2.2.1]:

**Fórmula 1A6:**

$$\text{SV(valor)} = \text{Média da rubrica 1} + \text{Média da rubrica 2} + \dots + \text{Média da rubrica p} + [\text{RN1.1.2.2.1}]$$

Onde **p** corresponde ao número de rubricas referentes às variáveis em valor na composição do salário do empregado dos últimos doze meses (critério CLT) ou dos últimos meses (critério convencional), exceto o mês do afastamento, de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais.

RN 1.1.2.3.1 Se a demissão ocorrer no mesmo mês da admissão (mês/ano do campo 35 igual ao mês/ano do campo 38), o mês do afastamento deverá ser considerado para o cálculo das médias do décimo-terceiro, férias e do aviso-prévio.

RN 1.1.2.3.2 Se o mês de afastamento (mês do campo 38) coincidir **com o primeiro mês** do último período aquisitivo de férias, deverá ser utilizada a média de férias apurada no período imediatamente anterior ao mês de afastamento.

RN 1.1.2.3.3 Se o mês de afastamento (mês do campo 38) for janeiro, então, deverá ser utilizada a média de décimo-terceiro apurada no ano imediatamente anterior ao mês de afastamento.

RN 1.1.3 Cálculo da média dos salários variáveis em produção (SVprodução)

RN 1.1.3.1 O sistema recupera da base de dados as informações no período de referência (ano corrente, período aquisitivo, últimos 12 meses, ou outro informado nos dados iniciais) para a rubrica 003 (produção)[RN 8]. Critério CLT: Férias (período aquisitivo), Décimo-Terceiro Salário (ano corrente) e Aviso-Prévio (últimos doze meses).

RN1.1.3.1.1 Se a demissão ocorrer no mesmo mês da admissão (mês/ano do campo 35 igual ao mês/ano do campo 38), o mês do afastamento deverá ser considerado para o cálculo das médias do décimo-terceiro, férias e do aviso-prévio.

RN 1.1.3.1.2 Se o mês de afastamento (mês do campo 38) coincidir **com o primeiro mês** do último período aquisitivo de férias, deverá ser utilizada a média de férias apurada no período imediatamente anterior ao mês de afastamento.

RN 1.1.3.1.3 Se o mês de afastamento (mês do campo 38) for janeiro, então, deverá ser utilizada a média de décimo-terceiro apurada no ano imediatamente anterior ao mês de afastamento.

RN 1.1.3.2 O sistema identifica os códigos referentes à rubrica 003 (produção) (campo 66 do layout) e as respectivas quantidades informadas (campo 68 do layout).

RN 1.1.3.3 O sistema calcula a média produzida para cada um dos códigos de produtos informados: soma das quantidades informadas no período em referência dividido pelo número de meses do período em referência.

RN 1.1.3.4 O sistema multiplica o valor apurado da média de cada produto pelo valor da base de cálculo no mês do afastamento (campo 67 do layout): média produzida x valor da base de cálculo

RN 1.1.3.4.1 Se algum dos produtos informados nos meses analisados deixar de ser produzido (o valor atual de um dos produtos não seja informado no mês do afastamento), o valor a ser utilizado será calculado aplicando-se os reajustes salariais ocorridos desde a cessação da sua produção;

RN 1.1.3.4.2 O multiplicador do preço unitário do produto (campo 67 do layout, rubrica 003) a ser aplicado à última informação prestada será apurado conforme a fórmula abaixo, com base nos “Percentuais de Reajustes Salariais” (PRS) ocorridos a partir dessa última informação de preço:



Fator de Multiplicação = $TT_i [1 + (PRS_i/100)]_i$, com $i = (1, 2, \dots, n)$, **TT** = Produtório e “i” é o i-ésimo reajuste salarial informado

SV(produção) = soma dos valores obtidos para cada produto (média produzida*valor da base de cálculo*Fator de Multiplicação) [RN 1.1.3.4]

RN 1.1.4 Cálculo da média dos salários variáveis em horas (SVhoras)

RN 1.1.4.1 O sistema recupera da base de dados as informações no período de referência (ano corrente, período aquisitivo, últimos 12 meses, ou outro informado nos dados iniciais) para as rubricas de tipo horas: 004 (horas extras), 005 (horas trabalhadas no mês), 012 (horas adicional noturno), 015 (sobreaviso), 016 (prontidão) [RN 8].

RN 1.1.4.2 O sistema calcula a média de cada rubrica no período em referência, para as rubricas 004, 005, 012, 015 e 016:

Fórmula 3A1 - média para cada tipo de variável expressa em **horas a cada mês no ano corrente, período aquisitivo ou últimos meses** (exceto mês do afastamento) de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais: **Somar** todas as horas de cada tipo de **variável expressa em horas**, para **cada mês no ano corrente, período aquisitivo ou últimos meses** (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais e **dividir** pelo número de meses considerados.

Fórmula 3A1:

$$\text{Média por tipo de hora} = \frac{\text{quant. de horas no mês 1} + \text{quant. de horas no mês 2} + \dots + \text{quant. de horas no mês n}}{n}$$

Onde:

n = número de meses em que está vigente o contrato de trabalho **no ano corrente, período aquisitivo ou últimos meses** (exceto mês do afastamento) de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais. Critério CLT: Férias (período aquisitivo), Décimo-Terceiro Salário (ano corrente) e Aviso-Prévio (últimos doze meses).

RN1.1.4.2.1 Se a demissão ocorrer no mesmo mês da admissão (mês/ano do campo 35 igual ao mês/ano do campo 38), o mês do afastamento deverá ser considerado para o cálculo das médias do décimo-terceiro, férias e do aviso-prévio.

RN 1.1.4.2.2 Se o mês de afastamento (mês do campo 38) coincidir **com o primeiro mês** do último período aquisitivo de férias, deverá ser utilizada a média de férias apurada no período imediatamente anterior ao mês de afastamento.

RN 1.1.4.2.3 Se o mês de afastamento (mês do campo 38) for janeiro, então, deverá ser utilizada a média de décimo-terceiro apurada no ano imediatamente anterior ao mês de afastamento.

RN 1.1.4.3 O sistema apura o valor da hora para rubrica 001:

RN 1.1.4.3.1 Se tipo de salário fixo informado (campo 63 do layout) for 1 (hora), o valor da hora é o valor informado no campo valor (campo 65 do layout) para a rubrica 001 (salário fixo), no mês do afastamento.

RN 1.1.4.3.2 Se tipo de salário fixo informado (campo 63 do layout) for 2 (mensal), o sistema calcula o valor da hora da seguinte forma:

RN 1.1.4.3.2.1 O sistema recupera do campo 36 do layout (jornada de trabalho semanal) o valor informado da jornada semanal. O sistema multiplica o valor informado por 5 (cinco).

RN 1.1.4.3.2.1.1 Se o CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais -, então, o sistema recupera do campo 36 do layout (jornada de trabalho semanal) o valor informado da jornada semanal. O sistema multiplica o valor informado por 4,5 (quatro e meio).

RN 1.1.4.3.2.2 O sistema recupera o valor informado no campo valor (campo 65 do layout) para a rubrica 001 (salário fixo) no mês do afastamento e divide pelo valor encontrado em [RN1.1.4.3.2.1].

RN 1.1.4.3.3 Se tipo de salário fixo informado (campo 63 do layout) for 3 (diário), o sistema recupera o valor (campo 65 do layout) informado na rubrica 001 (salário fixo) no mês do afastamento e divide por um sexto da jornada de trabalho semanal, informada no campo 36 do layout {Salário_Hora = Salário_Fixo_Diário*(6/Jornada_Semanal)}

RN 1.1.4.4 O sistema apura o valor da hora para as demais rubricas que incidem hora-extra, adicional noturno, sobreaviso e prontidão:

RN 1.1.4.4.1 Somar os valores das rubricas do mês de afastamento 003 (Produção), 007 (Comissão), 013 (Insalubridade), 014 (Periculosidade), 017 (Gratificação), 018 (Adicional Tempo de Serviço), 019 (Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho), 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), 024 (Etapas, Marítimos), 026 (Quebra de Caixa) e 029 (Bolsa Aprendizagem).

RN 1.1.4.4.1.1 As rubricas 013 (Insalubridade) e 014 (Periculosidade) são consideradas apenas no cálculo das horas-extras, prontidão e adicional do trabalho noturno. Essas rubricas devem somada na [RN1.1.4.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no mês do afastamento: Percentual multiplicado pela Base de Cálculo;

RN 1.1.4.4.1.2 A rubrica 018 (Adicional Tempo de Serviço) deve ser somada na [RN1.1.4.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no mês do afastamento: Percentual multiplicado pela Base de Cálculo;

RN 1.1.4.4.1.3 As rubricas 003 (Produção), 007 (Comissão) e 026 (Quebra de Caixa) só são computadas para cálculo das horas-extras e adicional do trabalho noturno. A rubrica 003 (Produção) deve somada na [RN1.1.4.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no mês do afastamento: Valor de cada Produto Produzido multiplicado pela respectiva Quantidade Produzida;

RN 1.1.4.4.1.4 O valor informado no mês do afastamento da rubrica 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório) deve ser multiplicado por 30 (trinta) e dividido pelo número de dias decorridos até a data do afastamento, extraído do campo 38. O resultado obtido integrará o valor da [RN 1.1.4.4.1];

RN 1.1.4.4.2 O sistema calcula o valor da hora para as demais rubricas, dividindo o valor encontrado na [RN1.1.4.4.1] pelo valor obtido em [RN1.1.4.3.2.1].

RN 1.1.4.5 O sistema apura o valor da hora para cálculo das horas-extras, adicional noturno, sobreaviso e prontidão somando o valor obtido na [RN1.1.4.4.2] com um dos valores calculados na [RN1.1.4.3], conforme o "Tipo de Salário Fixo" informado no campo 63 (Hora, Mensal ou Diário).

RN 1.1.4.6 Para cada tipo de rubrica, o sistema multiplica a média apurada pelo valor da hora pelo percentual (campo 69 do layout), conforme quadro abaixo.

Rubrica Adicional Aplicado

Sobreaviso, Prontidão e Adicional Noturno	Média da rubrica [RN 1.1.4.2] * valor unitário atual da hora [RN 1.1.4.5] * (percentual/ 100)
---	---



Hora-Extra ¹ (i = 1,...,n)	Média da rubrica [RN 1.1.4.2] * valor unitário atual da hora [RN 1.1.4.5] * {1+(percentual/ 100)}
--	--

RN 1.1.4.7 Salário Variável em horas para o período de referência é o somatório dos valores apurados na [RN 1.1.4.6], e se o domínio do salário fixo informado (campo 63 do layout) for 1 (hora), acresça-se ao somatório o produto da média da quantidade informada no campo 70 do layout, calculada na [RN 1.1.4.2] para a rubrica 005 (horas trabalhadas no mês), pelo valor da hora informado no campo 65 do layout, para a rubrica 001 (salário fixo) do mês do afastamento:

$$\text{SV(horas)} = \text{soma dos valores obtidos em [RN 1.1.4.6]} + (\text{Salário_Hora} * \text{Média_Horas_Trabalhadas_Mês}_{[RN 1.1.4.2]})$$

RN 1.1.5 Cálculo da média dos salários variáveis (SV)

RN 1.1.5.1 Salários Variáveis para a base de cálculo do Décimo-Terceiro Salário:

SV = SV(valor) + SV(produção) + SV(horas), onde SV(valor) é calculado por **Fórmula 1A4**;

RN 1.1.5.2 Salários Variáveis para a base de cálculo das Férias:

SV = SV(valor) + SV(produção) + SV(horas), onde SV(valor) é calculado por **Fórmula 1A5**;

RN 1.1.5.3 Salários Variáveis para a base de cálculo do Aviso-Prévio:

SV = SV(valor) + SV(produção) + SV(horas), onde SV(valor) é calculado por **Fórmula 1A6**;

RN 1.1.6 Cálculo da complementação da garantia para fins de base de cálculo

RN 1.1.6.1 Calcular para cada mês o montante do Salário Fixo (**SF**), observando o número de meses em que está vigente o contrato de trabalho **no ano corrente ou últimos meses** (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais para Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio. Os valores a serem computados/somados e as rubricas que serão consideradas são aquelas definidas nas [RN 1.1.1.1] e [RN 1.1.1.2], cujos resultados das referidas Regras de Negócio para cada mês deverão ser somados, para a obtenção do Salário Fixo do mês;

RN 1.1.6.2 Calcular para cada mês o montante do Salário Variável (**SV**), observando o número de meses em que está vigente o contrato de trabalho **no ano corrente ou últimos meses** (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais para Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio. As parcelas que comporão o Salário Variável do respectivo mês são assim calculadas:

RN 1.1.6.2.1 Salário Variável em Valor, calculado pela soma das rubricas 006, 007, 008, 010, 011, 020, 021, 022, 034, "Outras Verbas Rescisórias" informadas no campo 73 e o valor apurado na [RN 1.1.6.2.1.1];

RN 1.1.6.2.1.1 Se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a "3" (Diário), multiplicar o valor informado no campo 70 (relativo à rubrica "035" – Número de Dias Trabalhados no Mês) pelo valor informado no campo 65 do layout (rubrica 001 "Salário Fixo"), se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a "3" (Diário);

RN 1.1.6.2.2 Salário Variável em Produção: calculado para cada código do produto (campo 66) informado no mês pela multiplicação da quantidade relacionada no campo 68 pela base de cálculo (valor unitário do produto) informada no campo 67 do layout. Os resultados calculados para cada produto listado no mês devem ser somados, para apuração do Salário Variável em Produção do respectivo mês;



RN 1.1.6.2.3 Salário Variável em Horas: para as rubricas 005 (horas trabalhadas no mês), 012 (horas adicional noturno), 015 (sobreamo), 016 (prontidão).

RN 1.1.6.2.3.1 O sistema apura o valor da hora para rubrica 001:

RN 1.1.6.2.3.1.1 Se tipo de salário fixo informado (campo 63 do layout) for 1 (hora), o valor da hora é o valor informado no campo valor (campo 65 do layout) para a rubrica 001 (salário fixo), no respectivo mês.

RN 1.1.6.2.3.1.2 Se tipo de salário fixo informado (campo 63 do layout) for 2 (mensal), o sistema calcula o valor da hora da seguinte forma:

RN 1.1.6.2.3.1.2.1 O sistema recupera do campo 36 do layout (jornada de trabalho semanal) o valor informado da jornada semanal. O sistema multiplica o valor informado por 5 (cinco).

RN 1.1.6.2.3.1.2.1.1 Se o CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais -, então, o sistema recupera do campo 36 do layout (jornada de trabalho semanal) o valor informado da jornada semanal. O sistema multiplica o valor informado por 4,5 (quatro e meio).

RN 1.1.6.2.3.1.2.2 O sistema recupera o valor informado no campo valor (campo 65 do layout) para a rubrica 001 (salário fixo) no respectivo mês e divide pelo valor encontrado em [RN1.1.6.2.3.1.2.1].

RN 1.1.6.2.3.1.3 Se tipo de salário fixo informado (campo 63 do layout) for 3 (diário), o sistema recupera o valor (campo 65 do layout) informado na rubrica 001 (salário fixo) no respectivo mês e divide por um sexto da jornada de trabalho semanal, informada no campo 36 do layout {Salário_Hora = Salário_Fixo_Diário*(6/Jornada_Semanal)}

RN 1.1.6.2.3.1.4 O sistema apura o valor da hora para as demais rubricas que incidem horas trabalhadas no mês, adicional noturno, sobreamo e prontidão:

RN 1.1.6.2.3.1.4.1 Somar os valores das rubricas do respectivo mês 003 (Produção), 007 (Comissão), 013 (Insalubridade), 014 (Periculosidade), 017 (Gratificação), 018 (Adicional Tempo de Serviço), 019 (Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho), 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), 024 (Etapas, Marítimos), 026 (Quebra de Caixa) e 029 (Bolsa Aprendizagem).

RN 1.1.6.2.3.1.4.1.1 As rubricas 013 (Insalubridade) e 014 (Periculosidade) são consideradas apenas no cálculo das horas de prontidão e adicional do trabalho noturno. Essas rubricas devem ser somadas na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no respectivo mês: Percentual multiplicado pela Base de Cálculo;

RN 1.1.6.2.3.1.4.1.2 A rubrica 018 (Adicional Tempo de Serviço) deve ser somada na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no respectivo mês: Percentual multiplicado pela Base de Cálculo;

RN 1.1.6.2.3.1.4.1.3 As rubricas 003 (Produção), 007 (Comissão) e 026 (Quebra de Caixa) só são computadas para cálculo adicional do trabalho noturno. A rubrica 003 (Produção) deve somada na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no respectivo mês: Valor de cada Produto Produzido multiplicado pela respectiva Quantidade Produzida;

RN 1.1.6.2.3.1.4.2 O sistema calcula o valor da hora para as demais rubricas, dividindo o valor encontrado na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] pelo valor obtido em [RN1.1.6.2.3.1.2.1].

RN 1.1.6.2.3.1.5 O sistema apura o valor da hora para cálculo do adicional noturno, sobreaviso e prontidão somando o valor obtido na [RN1.1.6.2.3.1.4.2] com um dos valores calculados na [RN1.1.6.2.3.1], conforme o “Tipo de Salário Fixo” informado no campo 63 (Hora, Mensal ou Diário) [RN 1.1.6.2.3.1.1], [RN 1.1.6.2.3.1.2], [RN 1.1.6.2.3.1.3];

RN 1.1.6.2.3.1.6 Para cada tipo de rubrica, o sistema multiplica o valor da hora [RN 1.1.6.2.3.1.5] pelo percentual (campo 69 do layout) e pela quantidade (campo 70), conforme quadro abaixo.

Rubrica	Total Apurado
Sobreaviso, Prontidão e Adicional Noturno	valor unitário da hora [RN 1.1.6.2.3.1.5]*(percentual/ 100)*quantidade de horas

RN 1.1.6.2.3.1.7 Salário Variável em horas é o somatório dos valores apurados na [RN 1.1.6.2.3.1.6], e se o domínio do salário fixo informado (campo 63 do layout) for 1 (hora), acresça-se ao somatório o produto da quantidade informada no campo 70 do layout, rubrica 005 (horas trabalhadas no mês), pelo valor da hora informado no campo 65 do layout, para a rubrica 001 (salário fixo em horas) do respectivo mês:

$$SV(\text{horas}) = \{\Sigma [RN 1.1.6.2.3.1.6]\} + (\text{Salário_Hora} * \text{Horas_Trabalhadas_Mês})$$

RN 1.1.6.2.3.1.8 Os Salários Variáveis de cada mês é resultante da soma dos salários variáveis em valor [RN 1.1.6.2.1], em produção [RN 1.1.6.2.2] e em horas [RN 1.1.6.2.3.1.7];

RN 1.1.6.3 Sendo “G” o valor da garantia informado para cada mês, o sistema verifica mês a mês se a soma dos salários fixos [RN 1.1.6.1] e variáveis [RN 1.1.6.2.3.1.8] é inferior ao valor (campo 65 do layout) informado para a rubrica 002 (garantia) a cada mês:

RN 1.1.6.3.1 Se $SF + SV \geq G$, o sistema não realiza nenhum cálculo naquele mês.

RN 1.1.6.3.2 Se $SF + SV < G$, o sistema obtém os percentuais da complementação dos salários com relação à garantia a cada mês, nos meses em que está vigente o contrato de trabalho no ano corrente ou últimos meses (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais para Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio:

RN 1.1.6.3.2.1 Percentual da Complementação da Garantia = $PCG = \{[G - (SF + SV)]/G\} * 100$, onde “SV” é definido por [RN 1.1.6.2.3.1.8];

RN 1.1.6.4 O sistema calcula a média dos percentuais da complementação da garantia, que é o valor apurado a cada mês na [RN 1.1.6.3.2] dividido pelo número meses em que está vigente o contrato de trabalho no ano corrente ou últimos meses (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais para Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio.

RN 1.1.6.4.1 Média dos Percentuais da Complementação da Garantia:

Méd_PC = $\{\Sigma [RN 1.1.6.3.2.1]\} / (n^{\circ} \text{ de meses em que está vigente o contrato de trabalho no ano corrente ou últimos meses (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais para Décimo-Terceiro, Férias e Aviso-Prévio };$



RN 1.2 Cálculo das bases de cálculos das verbas rescisórias

RN 1.2.1 Base de cálculo do 13º Salário (BCD)

RN 1.2.1.1 O sistema recupera os valores de SF, SV e Méd_PC, aplicando como período de referencia o ano corrente ou o período informado nos dados iniciais (campo D do layout).

RN 1.2.1.2 O sistema calcula a base de cálculo do décimo-terceiro salário para os meses em que está vigente o contrato de trabalho no ano corrente ou últimos meses (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais, segundo a fórmula:

$$\text{BCD} = \text{SF} + \text{SV} + \text{Méd_PC} * \text{G}$$

Onde:

“SF” é o Salário Fixo calculado pela [RN 1.1.1.3]

“SV” é o Salário Variável calculado pela [RN 1.1.5.1]

“Méd_PC” é a média percentual da complementação da garantia calculada pela [RN 1.1.6.4.1]

“G” é valor da Garantia informada no mês de afastamento

RN 1.2.2 Base de cálculo das Férias (BCF)

RN 1.2.2.1 O sistema verifica períodos aquisitivos não quitados (campo 52 do layout com domínio 2). Para cada ocorrência (cada período aquisitivo não quitado) será calculada uma BCF.

RN 1.2.2.2 O sistema recupera os valores de SF, SV e Méd_PC, aplicando como período de referencia o período aquisitivo não quitado ou o período informado nos dados iniciais (campo H do layout). À exceção da [RN 1.2.2.2.1] abaixo, independentemente de qual seja o período aquisitivo não quitado, o cálculo do “SV(valor)” seguirá o período previsto na Fórmula 1A2, da [RN 1.1.2.3].

RN 1.2.2.2.1 Caso uma das rubricas calculadas na Fórmula 1A2 da [RN 1.1.2.3] foi recebida pelo trabalhador em um período aquisitivo não quitado mas ela não foi computada no cálculo da Fórmula 1A2, calcular sua média duodecimal para o período não quitado, após a realização da atualização dos seus valores relativos ao período aquisitivo não quitado pelo índice de reajuste salarial superveniente pertencente a esse período aquisitivo não quitado (Fluxo de Exceção E2.12 do caso de uso Validar Regras Negociais). Calculada essa média duodecimal, ela deverá ser atualizada até a data do afastamento pelos demais índices de reajustes salariais supervenientes, adicionando este resultado ao obtido na [RN 1.2.2.3], Base de Cálculo das Férias, para o respectivo período aquisitivo ou outro informado em dados iniciais;

RN 1.2.2.2.2 Caso uma das rubricas “013” (Insalubridade), “014” (Periculosidade) ou “019” (Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho) deixou de existir na data do afastamento (calculadas em SF, na [RN 1.1.1]); atualizar seu valor pelos índices de reajustes salariais supervenientes (Fluxo de Exceção E2.12 do caso de uso Validar Regras Negociais). Adicionar este resultado com o obtido na [RN 1.2.2.3], Base de Cálculo das Férias, para o respectivo período aquisitivo ou outro informado em dados iniciais;

RN 1.2.2.2.3 Caso um produto informado na rubrica 003 (produção), calculada na [RN 1.1.3], deixou de existir na data do afastamento, atualizar seu valor pelos índices de reajustes salariais supervenientes (Fluxo de Exceção E2.12 do caso de uso Validar Regras Negociais). Adicionar este resultado com o obtido na [RN 1.2.2.3], Base de Cálculo das Férias, para o respectivo período aquisitivo ou outro informado em dados iniciais;



RN 1.2.2.3 O sistema calcula a base de cálculo das férias para os meses em que está vigente o contrato de trabalho no período aquisitivo ou últimos meses (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais, segundo a fórmula:

$$BCF = SF + SV + \text{Méd_PC} * G$$

Onde:

“SF” é o Salário Fixo calculado pela [RN 1.1.1.3]

“SV” é o Salário Variável calculado pela [RN 1.1.5.2]

“Méd_PC” é a média percentual da complementação da garantia calculada pela [RN 1.1.6.4.1]

“G” é valor da Garantia informada no mês de afastamento

RN 1.2.3 Base de cálculo do Aviso-Prévio (BCAP)

RN 1.2.3.1 O sistema recupera os valores de SF, SV e Méd_PC, aplicando como período de referencia os últimos 12 meses o período informado nos dados iniciais (campo L do layout).

RN 1.2.3.2 O sistema calcula a base de cálculo do Aviso-Prévio para os meses em que está vigente o contrato de trabalho no ano corrente ou últimos meses (exceto mês do afastamento), de acordo com a informação fornecida pelo usuário no grupo de informações Dados Iniciais, segundo a fórmula:

$$BCAP = SF + SV + \text{Méd_PC} * G$$

Onde:

“SF” é o Salário Fixo calculado pela [RN 1.1.1.3]

“SV” é o Salário Variável calculado pela [RN 1.1.5.3]

“Méd_PC” é a média percentual da complementação da garantia calculada pela [RN 1.1.6.4.1]

“G” é valor da Garantia informada no mês de afastamento

RN2 Cálculo das Verbas Rescisórias por “Tipo de Contrato” e “Causa de Afastamento”

RN2.1 Cálculo do número de dias trabalhados no mês do afastamento:

2.1.1 Subtrair da data do afastamento (campo 38): (i) os dias não trabalhados no mês de afastamento por força das movimentações X2/Z10 e X3/Z19; (ii) os dias não trabalhados no mês de afastamento por força das movimentações O1/Z2, O2/Z3, P1/Z7, P2/Z8, Q1/Z1, Q2/Z14, Q3/Z13, Q4/Z15, Q5/Z16, Q6/Z17, R/Z4, W/Z12, desde que a remuneração do mês anterior ao do afastamento seja zero/não informada ou quando a movimentação iniciar no mês anterior ou no do afastamento e terminar no mês do afastamento (campo 38). Desse resultado obtido, subtrair as “faltas injustificadas do mês da rescisão acrescidos do DSR correspondente” (campo 79) e somar mais um dia (sábado compensado), caso tenha sido informado no grupo “0. Dados Iniciais” que a jornada da semana do afastamento foi cumprida e que o sábado foi compensado na semana de afastamento (domínio “Sim”, campos “A” e “B”);

RN2.1.1.1 se o Tipo de Salário Fixo é “1. Hora”, o número de dias trabalhados será o resultado da divisão das horas trabalhadas no mês do afastamento (informadas na rubrica salarial “005. Horas Trabalhadas no Mês”) pela sexta parte da jornada de trabalho semanal (campo 36, layout):

$$\text{Nº Dias Trabalhados} = (\text{rubrica “005” mês afastamento}) * 6 / (\text{campo 36})$$

RN2.1.1.2 se o Tipo de Salário Fixo é “2.Mensal” considerar como número de dias trabalhados os dias constantes da data do afastamento (campo 38);



RN2.1.1.3 se o Tipo de Salário Fixo é “3.Diário”, o **número de dias trabalhados** é o informado na rubrica “035. Nº de Dias Trabalhados no Mês” do afastamento;

RN2.1.2 Caso tenha sido informado no grupo “0. Dados Iniciais” que a jornada da semana do afastamento foi cumprida e que o sábado foi compensado na semana de afastamento (domínio “Sim”, campos “A” e “B”), e ainda, caso ocorra feriado(s) nacional(is) entre a data de afastamento e a sexta-feira seguinte, o sistema deverá somar esse(s) feriado(s) nacional(is) no valor de [RN2.1.1]. Se o sábado compensado na semana do afastamento for também feriado nacional, deverá ser somado mais um dia;

RN2.1.3 Se o sábado for não compensado (domínio “Sim” para o campo “A” e “Não” para o campo “B”) e ocorre(m) feriado(s) nacional(is) entre a data de afastamento até o sábado, o sistema deverá somar esse(s) feriado(s) nacional(is) no valor de [RN2.1.1];

RN2.1.4 Se o número de dias efetivamente trabalhados calculado acima for superior ao total de dias possíveis existentes no mês de afastamento (Data do Afastamento, campo 38), o sistema deverá desprezar o valor calculado e atribuir o total de dias do mês de afastamento ao “número de dias efetivamente trabalhados”;

RN2.2 Cálculo da quantidade de Descanso Semanal Remunerado (DSR) no mês do afastamento: à quantidade de DSR informada no campo 76 deve ser somado mais um dia, caso tenha sido informado no grupo “0. Dados Iniciais” que a jornada da semana do afastamento foi cumprida integralmente (domínio “Sim”, campo “A”);

RN2.3 Causa de Afastamento “SJ2” e Tipo de Contrato “1”:

RN2.3.1 Saldo de Salário: O sistema verifica o tipo de salário fixo (campo 63) – se é 1 (Hora), 2 (Mensal) ou 3 (Diário) e se o mês do afastamento é Fevereiro;

RN2.3.1.1 Se o mês de afastamento (campo 38) for igual a Fevereiro, o sistema verifica se o ano é bissexto;

RN2.3.1.1.1 Ano Bissexto = $2000 + 4 * K$, onde $K = (1, 2, \dots, n)$: o sistema incrementa “K” de 1 a “n” até que o ano do afastamento seja menor ou igual ao próximo “Ano Bissexto” calculado pela fórmula;

RN2.3.1.1.2 Se ano do afastamento for Bissexto [RN2.3.1.1.1], atribui-se 29 (vinte e nove) dias para Fevereiro;

RN2.3.1.1.3 Se ano do afastamento não for Bissexto [RN2.3.1.1.1], atribui-se 28 (vinte e nove) dias para Fevereiro;

RN2.3.1.2 Se a formação do salário (campo 62) for “2” (Variável) ou “3” (Fixo + Variável) somar ao Saldo de Salário o valor calculado conforme [RN1.1.6.2.2] (Produção) para o mês de afastamento;

RN 2.3.1.2.1 Sendo “G” o valor da garantia informado para cada mês, o sistema verifica para o mês de afastamento se a soma dos salários fixos [RN 2.3.1.2.1.3] e variáveis [RN 2.3.1.2.1.6] é inferior ao valor da Garantia Proporcionalizada calculada na [RN 2.3.1.2.1.7]. Se a Garantia for maior do que essa soma, o Saldo de Salário do mês de afastamento será o valor calculado na [RN 2.3.1.2.1.7];

RN 2.3.1.2.1.1 Salário Fixo (SF) do Mês do Afastamento: o sistema recupera da base de dados os valores (campo 65 do layout) informados para as rubricas no mês do afastamento [RN 8]:

➤ 001 (salário fixo): Se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a “2” (Mensal), somar o valor informado no campo 65 para “Salário Fixo”;

➤ Somar para “Salário Fixo” as rubricas 017 (gratificação), 024 (etapas, no caso dos marítimos), 026 (quebra de caixa) e 029 (bolsa aprendizagem);

RN 2.3.1.2.1.2 Apura-se os valores correspondentes às rubricas que não são informadas em valor, mas sim por base de cálculo no mês do afastamento – rubricas 013 (insalubridade), 014 (periculosidade), 018 (adicional tempo de serviço), 019 (Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho). Estas rubricas são calculadas pela multiplicação da informação fornecida no campo percentual (campo 69 do layout) com a informação fornecida no campo valor base de cálculo (campo 67 do layout) no mês do afastamento [= (percentual*base de cálculo)/100], apenas para as rubricas ora listadas.

RN 2.3.1.2.1.3 Obtém-se o “Salário Fixo” para o mês de afastamento somando os resultados obtidos em RN2.3.1.2.1.1 e RN2.3.1.2.1.2, multiplicando esse resultado pelo valor computado em [RN2.1], dividido pelo número total de dias do mês do afastamento:

SF = {[RN2.3.1.2.1.1] + [RN2.3.1.2.1.2]} * [RN2.1] / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}

RN 2.3.1.2.1.4 Salário Variável em Valor é calculado pela soma das rubricas 006, 007, 008, 010, 011, 020, 021, 022, 034, “Outras Verbas Rescisórias” informadas no campo 73 e o valor apurado na [RN 2.3.1.2.1.4.1];

RN 2.3.1.2.1.4.1 Se Tipo de Salário Fixo (campo 63) for igual a “3” (Diário), multiplicar o valor informado no campo 70 (relativo à rubrica “035” – Número de Dias Trabalhados no Mês) pelo valor informado no campo 65 do layout (rubrica 001 “Salário Fixo”);

RN 2.3.1.2.1.5 Obtém-se o “Salário Variável em Valor” (SVvalor) para o mês de afastamento pelo resultado calculado na [RN2.3.1.2.1.4]:

SVvalor = {[RN2.3.1.2.1.4]}

RN 2.3.1.2.1.6 Os Salários Variáveis **do mês de afastamento** é resultante da soma dos salários variáveis em valor [RN 2.3.1.2.1.5], em produção [RN 1.1.6.2.2] e em horas [RN 1.1.6.2.3.1.7];

RN 2.3.1.2.1.6.1 Para utilizar o valor apurado na [RN 1.1.6.2.3.1.7] deverá ser normalizada a [RN 1.1.6.2.3.1.4.1], mensalizando a rubrica 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), através da sua multiplicação por 30 (trinta) e divisão do resultado obtido pelo número de dias decorridos até a data do afastamento, extraído do campo 38 do layout;

RN 2.3.1.2.1.7 Valor da Garantia proporcionalizada para o mês de afastamento: multiplicar o valor informado no campo 65, rubrica 002 (Garantia), pelo valor computado em [RN2.1], dividido pelo número total de dias do mês do afastamento:

Garantia Propor. = {(valor informado no campo 65, rubrica 002) * [RN2.1]} / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}

RN2.3.1.3 Se o tipo de salário fixo (campo 63) for igual a “1” (Hora) e não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], o Saldo de Salário será igual ao produto do valor obtido na [RN1.1.6.2.3.1.1] pelo valor informado no



campo 36 (Jornada Semanal), multiplicado por cinco e pelo valor computado em [RN2.1], dividido por trinta, e à esse resultado deve ser somado o valor da [RN2.3.1.2] obtido para o mês de afastamento:

Saldo de Salário = {[RN1.1.6.2.3.1.1]*(valor campo 36)*5*[RN2.1]} / 30} + [RN2.3.1.2];

RN2.3.1.3.1 Se o CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais -, então, o Saldo de Salário será igual ao produto do valor obtido na [RN1.1.6.2.3.1.1] pelo valor informado no campo 36 (Jornada Semanal), multiplicado por quatro e meio (4,5) e pelo valor computado em [RN2.1], dividido por trinta, e à esse resultado deve ser somado o valor da [RN2.3.1.2] obtido para o mês de afastamento:

Saldo de Salário = {[RN1.1.6.2.3.1.1]*(valor campo 36)*4,5*[RN2.1]} / 30} + [RN2.3.1.2];

RN2.3.1.4 Se o tipo de salário fixo (campo 63) for igual a “2” (Mensal) e não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], o Saldo de Salário será igual ao produto do valor obtido no campo 65 do layout (salário fixo) multiplicado pela [RN2.1], dividido pelo número total de dias do mês do afastamento, e à esse resultado deve ser somado o valor da [RN2.3.1.2] obtido para o mês de afastamento:

Saldo de Salário = {(valor campo 65)*[RN2.1]} / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento} + [RN2.3.1.2];

RN2.3.1.5 Se o tipo de salário fixo (campo 63) for igual a “3” (Diário) e não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], o Saldo de Salário será igual ao produto do valor obtido na [RN1.1.6.2.3.1.3] pelo valor informado no campo 36 (Jornada Semanal), multiplicado por cinco e pelo valor computado em [RN2.1], dividido por trinta, e à esse resultado deve ser somado o valor da [RN2.3.1.2] obtido para o mês de afastamento:

Saldo de Salário = {[RN1.1.6.2.3.1.3]*(valor campo 36)*5*[RN2.1]} / 30} + [RN2.3.1.2];

RN2.3.1.5.1 Se o CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais -, então, o Saldo de Salário será igual ao produto do valor obtido na [RN1.1.6.2.3.1.3] pelo valor informado no campo 36 (Jornada Semanal), multiplicado por quatro e meio (4,5) e pelo valor computado em [RN2.1], dividido por trinta, e à esse resultado deve ser somado o valor da [RN2.3.1.2] obtido para o mês de afastamento:



Saldo de Salário = {[RN1.1.6.2.3.1.3]*(valor campo 36)⁴*4,5*[RN2.1]} / 30} + [RN2.3.1.2];

RN2.3.2 Demais Verbas Salariais do Mês da Rescisão:

RN2.3.2.1 Horas-Extras: Para rubrica “004. Hora-Extra”, para cada percentual (campo 69) e quantidade de horas-extras (campo 70) informados para o mês do afastamento fazer o produto entre eles e multiplicar pelo valor unitário da hora calculado conforme a [RN1.1.6.2.3.1.5] (**Atenção:** a [RN 1.1.6.2.3.1.2.1.1] deve ser observada nesse cálculo – se for CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais):

Hora-Extra ⁱ (i = 1,...,n)	{1+ [(campo 69) ⁱ / 100]}* (campo 70) ⁱ * valor unitário atual da hora [RN1.1.6.2.3.1.5]
--	---

RN2.3.2.1.1 As rubricas 013 (Insalubridade) e 014 (Periculosidade) são consideradas apenas no cálculo das horas-extras, de prontidão e adicional do trabalho noturno. Essas rubricas devem ser somadas na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] pelo produto dos seus parâmetros informados no respectivo mês: Percentual multiplicado pela Base de Cálculo. Essa mudança na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] altera a [RN1.1.6.2.3.1.4.2] que, por sua vez, altera a [RN1.1.6.2.3.1.5];

RN2.3.2.1.2 As rubricas 003 (Produção), 007 (Comissão) e 026 (Quebra de Caixa) são computadas para cálculo das horas-extras e do adicional do trabalho noturno, na [RN1.1.6.2.3.1.4.1]. Essa mudança na [RN1.1.6.2.3.1.4.1] altera a [RN1.1.6.2.3.1.4.2] que, por sua vez, altera a [RN1.1.6.2.3.1.5];

RN 2.3.2.1.3 Para utilizar o valor apurado na [RN 1.1.6.2.3.1.5] deverá ser normalizada a [RN 1.1.6.2.3.1.4.1], mensalizando a rubrica 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), através da sua multiplicação por 30 (trinta) e divisão do resultado obtido pelo número de dias decorridos até a data do afastamento, extraído do campo 38 do layout;

RN2.3.2.2 Percentagem: se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “006. Percentagem”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.3 Comissão: se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “007. Comissão”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.4 Prêmios: se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “008. Prêmios”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.5 Viagens: se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “010. Viagens”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.6 Gorjetas: se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “011. Gorjetas”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.7 Adicional Noturno: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], dada a rubrica “012. Horas Adicional Noturno”, para o percentual de horas noturnas (campo 69) e quantidade de horas noturnas (campo 70) informados para o mês do afastamento fazer o produto entre eles e multiplicar pelo valor unitário

da hora calculado conforme a [RN1.1.6.2.3.1.5] (**Atenção:** a [RN 1.1.6.2.3.1.2.1.1] deve ser observada nesse cálculo – se for CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais):

Adicional Noturno	$[(\text{campo } 69) / 100] * (\text{campo } 70) * \text{valor unitário atual da hora [RN1.1.6.2.3.1.5]}$
-------------------	---

RN 2.3.2.7.1 Para utilizar o valor apurado na [RN 1.1.6.2.3.1.5] deverá ser normalizada a [RN 1.1.6.2.3.1.4.1], mensalizando a rubrica 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), através da sua multiplicação por 30 (trinta) e divisão do resultado obtido pelo número de dias decorridos até a data do afastamento, extraído do campo 38 do layout;

RN2.3.2.8 Insalubridade: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], aplicar o produto entre o percentual informado no campo 69 pela base de cálculo informada no campo 67, relativamente à rubrica “013. Insalubridade”, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Insalubridade = $\{(\text{campo } 67) * (\text{campo } 69) * [\text{RN2.1}]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$

RN2.3.2.9 Periculosidade: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], aplicar o produto entre o percentual informado no campo 69 pela base de cálculo informada no campo 67, relativamente à rubrica “014. Periculosidade”, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Periculosidade = $\{(\text{campo } 67) * (\text{campo } 69) * [\text{RN2.1}]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$

RN2.3.2.10 Sobreaviso: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], dada a rubrica “015. Sobreaviso”, o sistema faz o produto entre o percentual (campo 69) e a quantidade de horas de sobreaviso (campo 70) informados para o mês do afastamento e multiplica pelo valor unitário da hora calculado conforme a [RN1.1.6.2.3.1.5] (**Atenção:** a [RN 1.1.6.2.3.1.2.1.1] deve ser observada nesse cálculo – se for CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais):

Sobreaviso	$[(\text{campo } 69) / 100] * (\text{campo } 70) * \text{valor unitário atual da hora [RN1.1.6.2.3.1.5]}$
------------	---

RN 2.3.2.10.1 Para utilizar o valor apurado na [RN 1.1.6.2.3.1.5] deverá ser normalizada a [RN 1.1.6.2.3.1.4.1], mensalizando a rubrica 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), através da sua multiplicação por 30 (trinta) e divisão do resultado obtido pelo número de dias decorridos até a data do afastamento, extraído do campo 38 do layout;

RN2.3.2.11 Prontidão: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], dada a rubrica “016. Prontidão”, o sistema faz o produto entre o percentual (campo 69) e a quantidade de horas de prontidão (campo 70) informados para o mês do afastamento e multiplica pelo valor unitário da hora calculado conforme a [RN1.1.6.2.3.1.5] (**Atenção:** a [RN 1.1.6.2.3.1.2.1.1] deve ser observada nesse cálculo – se for CNAE (empregador) é referente à ESCOLA (iniciando com 85) e o CBO (empregado) é referente à PROFESSOR (2241-35, 2311-XX a 2399-XX, 3311-XX a 3313-XX, 3321-XX a 3322-XX e 3331-15) - [RN 10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais):

Prontidão	$[(\text{campo } 69) / 100] * (\text{campo } 70) * \text{valor unitário atual da hora [RN1.1.6.2.3.1.5]}$
-----------	---

RN 2.3.2.11.1 Para utilizar o valor apurado na [RN 1.1.6.2.3.1.5] deverá ser normalizada a [RN 1.1.6.2.3.1.4.1], mensalizando a rubrica 020 (Salário Família, no que exceder o valor legal obrigatório), através da sua multiplicação por 30 (trinta) e divisão do resultado obtido pelo número de dias decorridos até a data do afastamento, extraído do campo 38 do layout;

RN2.3.2.12 Gratificação: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “017. Gratificação”, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Gratificação = $\{(\text{campo } 65 \text{ rubrica "017"}) * [\text{RN2.1}]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$

RN2.3.2.13 Adicional Tempo de Serviço: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], dada a rubrica “018. Adicional Tempo Serviço”, atribuir o produto entre o percentual informado no campo 69 pela base de cálculo informada no campo 67, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Adicional Tempo Serviço = $\{(\text{campo } 67) * (\text{campo } 69) * [\text{RN2.1}]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$

RN2.3.2.14 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho: Para rubrica “019. Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho”, atribuir o produto entre o percentual informado no campo 69 pela base de cálculo informada no campo 67, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Adicional Transferência Localidade = $\{(\text{campo } 67) * (\text{campo } 69) * [\text{RN2.1}]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$

RN2.3.2.15 Salário Família Excedente ao Valor Legal: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “020. Salário Família Excedente ao Valor Legal”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.16 Abono/Gratificação de Férias Excedente 20 Dias Salário: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado

pelo usuário na rubrica “021. Abono/Gratificação de Férias Excedente 20 Dias Salário”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.17 Valor Global Diárias para Viagem - Excedente 50% Salário: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “022. Diárias para Viagem Excedente 50% do Salário”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.18 Ajuda de Custo – Art. 470/CLT: atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “023. Ajuda de Custo – Art. 470/CLT”, relativamente ao mês de afastamento:

Ajuda de Custo – Art. 470/CLT = {(campo 65 rubrica “023”)}

RN2.3.2.19 Etapas – Marítimos: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “024. Etapas, Marítimos”, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Etapas - Marítimos = {(campo 65 rubrica “024”) * [RN2.1]} / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}

RN2.3.2.20 Licença-Prêmio Indenizada: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “025. Licença-Prêmio Indenizada”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.21 Quebra de Caixa: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “026. Quebra de Caixa”, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Quebra de Caixa = {(campo 65 rubrica “026”) * [RN2.1]} / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}

RN2.3.2.22 Participação nos Lucros ou Resultados: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “027. Participação do Empregado nos Lucros ou Resultados da Empresa”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.23 Indenização a Título de Incentivo à Demissão: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “028. Indenização Recebida a Título de Incentivo à Demissão”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.24 Bolsa Aprendizagem: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “029. Bolsa Aprendizagem”, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Bolsa Aprendizagem = {(campo 65 rubrica “029”) * [RN2.1]} / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento};



RN2.3.2.25 Abonos Desvinculados do Salário: atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “030. Abonos Desvinculados do Salário”, relativamente ao mês de afastamento, vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

Abonos Desvinculados Salário = {(campo 65 rubrica “030”) * [RN2.1]} / {dividido pelo número total de dias do mês do afastamento};

RN2.3.2.26 Ganhos Eventuais Desvinculados do Salário: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “031. Ganhos Eventuais Desvinculados do Salário”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.27 Reembolso Creche: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “032. Reembolso Creche”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.28 Reembolso Babá: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “033. Reembolso Babá”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.29 Gratificação Semestral: Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], atribuir o valor monetário informado pelo usuário no campo 65 rubrica “034. Gratificação Semestral”, relativamente ao mês de afastamento;

RN2.3.2.30 Multa Art. 477, § 8º/CLT: atribuir o valor apurado na [RN1.2.3.2] para a base de cálculo do aviso-prévio, acrescido de um doze avos de décimo-terceiro [RN1.2.1.2], caso o usuário tenha informado valor maior que zero na rubrica “009. Multa Art. 477, § 8º CLT”, relativamente ao mês de afastamento:

Multa Art. 477, § 8º/CLT = {[RN1.2.1.2] / 12} + [RN1.2.3.2]

RN2.3.2.30.1 A multa calculada na [RN2.3.2.30] também será devida quando a data de quitação das verbas rescisórias informada pelo assistente de homologação **for maior que:**

RN2.3.2.30.1.1 o dia útil seguinte à data de afastamento informada no campo 38 (logo, maior ou igual a D + 2, onde D = data campo 38), se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em “0. Dados Iniciais”, campo “N” (mínimo de 30 dias/CLT), for igual à data de afastamento informada no campo 38;

RN2.3.2.30.1.2 o décimo dia corrido (logo, maior ou igual a D + 11, onde D = data do campo 38), excluído domingo e feriados nacionais, se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em “0. Dados Iniciais”, campo “N” (mínimo de 30 dias/CLT), for maior que a data de afastamento informada no campo 38, e ainda, a data de afastamento (campo 38) acrescida de dez dias seja menor ou igual à data projetada de término do aviso-prévio. Se D + 10 coincidir com domingo ou feriado nacional, a multa será devida quando a data da quitação for maior que D + 11+ domingo ou feriado(s) nacional(is);

RN2.3.2.30.1.2.1 o dia útil seguinte à data de afastamento informada no campo 38 (D + 2, onde D = data campo 38), caso a data de afastamento (campo 38) acrescida de dez dias seja maior do que a data projetada de término do aviso-prévio

RN2.3.2.31 Multa Art. 476-A, § 5º/CLT: atribuir o valor monetário informado pelo usuário na rubrica “036. Multa do Art. 476-A, § 5º, da CLT”, relativamente ao mês de afastamento, caso esse valor seja maior ou igual ao mínimo legal calculado na [RN 2.3.2.31.1];

RN2.3.2.31.1 Se a empresa tiver informado movimentações “X3/Z19” e a data do afastamento (campo 38) for menor ou igual que a data do último afastamento “Z19” informado mais três meses, e se o empregador informou para o mês do afastamento a rubrica “036. Multa do art. 476-A, § 5º, da CLT”, esse valor deverá ser igual ou superior ao **valor total** da última remuneração mensal recebida pelo trabalhador no mês anterior ao que foi informada a movimentação “X3”, não devendo ser consideradas as rubricas “25” (Licença-Prêmio Indenizada), “27” (Participação nos Lucros e Resultados da Empresa) e “28” (Indenização Recebida a Título de Incentivo à Demissão),

RN2.3.3 Salário do Mês Anterior à Rescisão: De acordo com o caso de uso Validar Regras Negociais, se o usuário informar “Sim” no fluxo [E2.8.1], que ele deseja inserir no TRCT o salário do mês anterior à rescisão, o sistema atribuirá a esta verba rescisória o valor informado no campo 71 do layout;

RN2.3.4 Aviso-Prévio Indenizado: Se o empregado não comprovou ter conseguido novo emprego durante o período do Aviso-Prévio (campo 41, domínio “2. Não”), o sistema calculará o Aviso-Prévio Indenizado:

RN2.3.4.1 Duração Mínima do Aviso-Prévio Indenizado: Independentemente da forma de cálculo da rescisão do contrato de trabalho – CLT ou Convencionado – a duração mínima do aviso-prévio deverá observar os critérios abaixo, caso a data de comunicação do aviso-prévio (campo 37) for maior ou igual à data de publicação no Diário Oficial da União do Projeto de Lei n.º 3.941/1989:

RN2.3.4.1.1 Será de 30 (trinta) dias quando o trabalhador tiver **menos de** um ano de contrato de trabalho considerado o aviso-prévio projetado (data do campo 37 seja menor ou igual à data do campo 35 acrescida de um ano). De acordo com o Código Civil Brasileiro, a contagem de prazo de um ano de trabalho se completa **no mesmo dia e mês em que ocorreu a data da admissão**. Por exemplo, a duração do aviso-prévio será de trinta dias quando o campo 35 acrescido de um ano for igual a 10/03/2001 e o campo 37 acrescido de trinta e três dias **for menor que** 10/03/2001 (se campo 37 acrescido de trinta e três dias for maior ou igual a 10/03/2001 deverá ser apurada a [RN 2.3.4.1.2] abaixo);

N = 30 ⇔ campo 37 + 33 dias < campo 35 + 1 ano

RN2.3.4.1.2 Para cada ano trabalhado, contado a partir do início do segundo ano, somar três dias de aviso-prévio ao valor da [RN 2.3.4.1.1]. A duração total do aviso-prévio será de, no máximo 90 (noventa) dias:

RN2.3.4.1.2.1 No cálculo do tempo de serviço para efeito de aplicação da [RN 2.3.4.1.2] deverá ser computado o aviso-prévio projetado. A Duração do Aviso-Prévio (N) será igual trinta dias mais **total de anos já completados a partir do primeiro ano (AC)** vezes três, somando-se mais três dias caso o aviso-prévio projetado fizer com que o empregado adquira mais um ano de serviço.

$$N = 30 + AC*3 + 3 \leq 90 \Leftrightarrow PAC \leq \text{campo 37} + 30 + [(AC + 1)*3]$$

$$N = 30 + AC*3 \leq 90 \Leftrightarrow PAC > \text{campo 37} + 30 + [(AC + 1)*3]$$

Onde,

PAC é a data projetada em que o empregado **completará** mais um ano de serviço, após o dia em que o empregado foi avisado da dispensa (após a data do campo 37);

A data do campo 37 deverá ser somada de 30 dias e do total de dias apurados em $(AC + 1)*3$, para ser comparada com a data de PAC, na fórmula acima.

Por exemplo, campo 35 igual a 10/04/1999 e campo 37 igual a 10/02/2011. Então, $[10/02/2011 + 30 + (11+1)*3 = 17/04/2011]$ é maior que $PAC = 10/04/2011$; logo, $N = 30 + 11*3 + 3 = 66$ dias de aviso-prévio.

RN2.3.4.2 se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em "0. Dados Iniciais", campo "N" (duração mínima/CLT calculada conforme [RN2.3.4.1]), for igual à data de afastamento informada no campo 38, o Aviso-Prévio Indenizado não será calculado;

RN2.3.4.3 se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em "0. Dados Iniciais", campo "N" (duração mínima/CLT calculada conforme [RN2.3.4.1]), for maior que a data de afastamento informada no campo 38, o Aviso-Prévio Indenizado será calculado da seguinte forma: subtrair da data projetada do aviso-prévio a data do afastamento (campo 38), multiplicar o número de dias resultantes pelo valor da [RN 1.2.3.2] e dividir por 30:

$$\text{Aviso-Prévio Indenizado} = \{(\text{campo 37} + \text{campo N} - \text{campo 38}) * [RN 1.2.3.2]\} / 30$$

RN2.3.5 Décimo-Terceiro Salário Exercícios Anteriores: aferir para cada ano listado no campo 55, em que o usuário informou que o décimo-terceiro salário teve domínio "2. Não" ou "3. Parcial", o número de duodécimos a que o trabalhador faz jus, devendo ser observado se ao caso se aplica a [RN4]. Será devido/calculado o Décimo-Terceiro Salário do exercício em que a data do afastamento (campo 38) menos cinco anos **for menor ou igual** a 20 de dezembro do ano do campo 38 menos cinco anos (p.ex., se data do campo 38 é 24/03/2010, então essa data menos 5 anos é igual a 24/03/2005. Logo, o Décimo-Terceiro de 2005, que tem prazo de pagamento até 20/12/2005, deverá constar no TRCT, porque 24/03/2005 é **menor ou igual** a 20/12/2005).

RN2.3.5.1 para cada mês do exercício (ano-calendário) subtrair o respectivo número de faltas injustificadas informadas no campo 58. Se o número de dias trabalhados for maior ou igual a 15, atribuir 1/12 (um doze avos) para o mês, a título de décimo-terceiro salário devido;

RN2.3.5.2 para todos os anos listados no campo 55, em que o usuário informou que o décimo-terceiro salário teve domínio "2. Não" ou "3. Parcial", somar todos os duodécimos de décimo-terceiro salário a que o empregado tem direito, apurado conforme a [RN2.3.5.1];

$$\text{Duodécimos Apurados} = \sum [RN2.3.5.1]$$

RN2.3.5.3 multiplicar o total de duodécimos apurados na [RN2.3.5.2] pelo valor obtido na [RN 1.2.1.2] e deduzir o valor parcial pago, sem realizar qualquer atualização:

$$\text{Décimo-Terceiro Salário Exercícios Anteriores} = [RN2.3.5.2] * [RN 1.2.1.2] - (\text{Valor Parcial Já Pago})$$



RN2.3.6 Décimo-Terceiro Salário Proporcional: aferir para ano do afastamento o número de duodécimos a que o trabalhador faz jus até a data do afastamento (campo 38), de acordo com a [RN2.3.5.1], observando se ao caso se aplica a [RN4];

RN2.3.6.1 multiplicar o total de duodécimos apurados na [RN2.3.6] pelo valor obtido na [RN 1.2.1.2]:

$$\text{Décimo-Terceiro Salário Proporcional} = \{\sum [\text{RN2.3.6}]\} * [\text{RN 1.2.1.2}]$$

RN2.3.7 Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado): Se o empregado não comprovou ter conseguido novo emprego durante o período do Aviso-Prévio (campo 41, domínio “2. Não”) e se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em “0. Dados Iniciais”, campo “N” (duração mínima/CLT calculada conforme [RN2.3.4.1]), for maior que a data de afastamento informada no campo 38, aplica-se a regra a seguir.

RN2.3.7.1 Apura-se a quantidade de duodécimos de décimo-terceiro sobre o aviso-prévio indenizado a que o empregado terá direito considerando-se o período do aviso-prévio projetado, de acordo com a [RN 2.3.5.1]. Se no mês do afastamento (campo 38) o empregado teve direito ao respectivo duodécimo no cálculo do 13º proporcional [RN 2.3.6], então, para a contagem dos duodécimos relativos ao 13º sobre o aviso-prévio indenizado o mês do afastamento não será computado. Se no mês de afastamento ele não teve o respectivo duodécimo no cálculo do 13º proporcional [RN 2.3.6], então, deverá ser verificado se é devido o duodécimo a título de 13º sobre o aviso-prévio indenizado relativo ao mês do afastamento.

$$\text{Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)} = \{\sum [\text{RN 2.3.7.1}]\} * [\text{RN 1.2.1.2}]$$

RN2.3.8 Férias Vencidas: Para os períodos aquisitivos informados nos campos 50 e 51 o sistema calculará as férias para aqueles que tiveram domínio “2. Não” informado no campo 52. Será devida/calculada a Férias do período aquisitivo em que a data do afastamento (campo 38) menos cinco anos **for menor ou igual** à data de término do período aquisitivo informada no campo 51 acrescida de um ano (p.ex., se data do campo 38 é 24/03/2011, então essa data menos 5 anos é igual a 24/03/2006. Logo, as Férias não quitadas do período aquisitivo iniciado em 26/03/2004 e terminado em 25/03/2005 (a data de término do período aquisitivo acrescida de um ano resulta em 25/03/2006) deverá constar no TRCT, porque 24/03/2006 é **menor ou igual** a 25/03/2006);

RN2.3.8.1 Para cada período aquisitivo não quitado o sistema verifica se houve perda do direito às férias [RN3.1], se ocorreu serviço militar obrigatório [RN3.2], afastamento para cumprimento de mandato sindical [RN3.3] ou suspensão do contrato de trabalho [RN3.5]. Se não houve, o sistema verifica o número de dias de férias que o trabalhador tem direito, de acordo com o número de faltas injustificadas por período aquisitivo informadas no campo 53, aplicando as regras de negócio [RN4.1] e [RN4.2], do caso de uso Manter Férias;

RN2.3.8.2 Para cada período aquisitivo não quitado, o sistema multiplicará a base de cálculo das férias [RN1.2.2.3] pelo número de dias de férias apurado na [RN2.3.8.1], dividindo por trinta:

$$\text{Férias Vencidas}^i = \{[\text{RN1.2.2.3}]^i * [\text{RN2.3.8.1}]^i\} / 30, \text{ onde “i”} = \text{período aquisitivo}$$

RN2.3.9 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra): Para cada período aquisitivo não quitado apurado na [RN2.3.8.1], o sistema verifica se a data de afastamento (campo 38) é maior que a data de término do respectivo período aquisitivo (campo 51) acrescida de um ano (aaaa + 1);

Existência da Dobraⁱ ⇔ (campo 38) > (campo 51 + 1 ano), onde “i” = período aquisitivo

RN2.3.9.1 Se a condição de existência da dobra for satisfeita, o sistema calcula o valor monetário da dobra de cada férias concedida após o período concessivo fazendo o produto entre a base de cálculo das férias [RN1.2.2.3] pelo número de dias computados conforme a [RN2.3.8.1], dividindo por trinta:

Dobra de Fériasⁱ = {[RN1.2.2.3]ⁱ * [RN2.3.8.1]ⁱ} / 30, onde “i” = período aquisitivo

RN2.3.10 Férias Proporcionalis: O sistema verifica se houve perda do direito às férias proporcionais [RN3.1], se ocorreu serviço militar obrigatório [RN3.2], afastamento para cumprimento de mandato sindical [RN3.3] ou suspensão do contrato de trabalho [RN3.5]. Se não houve, o sistema verifica o número de dias de férias que o trabalhador tem direito, de acordo com o número de faltas injustificadas informadas no campo 53 para período aquisitivo incompleto, aplicando as regras de negócio [RN4.1] e [RN4.2], do caso de uso Manter Férias;

RN2.3.10.1 O sistema calcula a quantidade de duodécimos de férias a que o trabalhador tem direito para o período aquisitivo incompleto: Quantidade de duodécimos = Número de meses completos entre o início do último período aquisitivo informado (campo 50) e a data do afastamento (campo 38), dividido por 12. Se do cálculo anterior remanescerem dias após o cômputo do último mês completo e esse resíduo for superior a 14 dias, acrescentar mais um duodécimo ao resultado anterior;

RN2.3.10.2 O sistema multiplicará a base de cálculo das férias [RN1.2.2.3] pelo número de dias de férias apurado na [RN2.3.10], dividindo por trinta, e proporcionaliza para os duodécimos de férias que o trabalhador tem direito [RN2.3.10.1]:

Férias Proporcionalis = {[RN1.2.2.3] * [RN2.3.10] * [RN2.3.10.1]} / 30

RN2.3.11 Férias (Aviso-Prévio Indenizado): Se o empregado não comprovou ter conseguido novo emprego durante o período do Aviso-Prévio (campo 41, domínio “2. Não”) e se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em “0. Dados Iniciais”, campo “N” (duração mínima/CLT calculada conforme [RN2.3.4.1]), for maior que a data de afastamento informada no campo 38, aplica-se a regra a seguir.

RN2.3.11.1 Apura-se a quantidade de dias de férias a que o trabalhador tem direito de acordo com a [RN 2.3.10].

RN2.3.11.2 Apura-se a quantidade de duodécimos de férias sobre o aviso-prévio indenizado a que o empregado terá direito considerando-se o período do aviso-prévio projetado. Se no mês do afastamento (campo 38) o empregado teve direito ao respectivo duodécimo no cálculo das Férias Proporcionalis [RN 2.3.10], então, para a contagem dos duodécimos relativos às Férias sobre o aviso-prévio indenizado o mês do afastamento não será computado. Por exemplo: o último período aquisitivo projetado de férias é de 15/06/2011 a 14/06/2012 e a data do afastamento (campo 38) é 18/01/2012, com aviso-prévio de 90 dias integralmente indenizado. Então, o último duodécimo apurado para as Férias Proporcionalis [RN 2.3.10] foi relativo ao interstício 15/12/2011 a 14/01/2012 e o período subsequente (15/01/2012 a 14/02/2012) que contém a data de afastamento 18/01/2012 deverá ser considerado na apuração dos duodécimos das Férias sobre o aviso-prévio indenizado (se o campo 38 fosse maior ou igual a 29/01/2012 esse duodécimo não seria contado para efeito das Férias sobre o aviso-prévio indenizado, já que ele foi computado para a [RN 2.3.10]).

Férias (Aviso-Prévio Indenizado) = {[RN 1.2.2.3] * [RN 2.3.11.1] * [RN 2.3.11.2]} / 30

RN2.3.12 Terço Constitucional de Férias: Somar valor devido relativo a todas as férias vencidas [RN2.3.8.2], mais todas as férias devidas em dobro [RN2.3.9.1], mais as férias proporcionais [RN2.3.10.2], mais as férias sobre o aviso-prévio indenizado [RN2.3.11] e dividir por três:

$$\text{Terço Constitucional de Férias} = \{(\sum^i [\text{RN2.3.8.2}]) + (\sum^j [\text{RN2.3.9.1}]) + [\text{RN2.3.10.2}] + [\text{RN2.3.11}]\} / 3; \text{ onde: } i, j = (1, 2, \dots, 8)$$

RN2.3.13 Salário-Família: O sistema calcula o salário-de-contribuição para cálculo da cota do salário-família, somando os valores apurados:

- De acordo com o tipo de salário fixo informado pelo usuário, o sistema computa um dos valores apurados nas regras de negócio: [RN2.3.1.3], ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5];
- Todas as “Demais Verbas” da [RN2.3.2], exceto as calculadas nas regras de negócio: [RN2.3.2.18], [RN2.3.2.20], [RN2.3.2.22], [RN2.3.2.23], [RN2.3.2.25], [RN2.3.2.26], [RN2.3.2.27], [RN2.3.2.28] e [RN2.3.2.30];
- Todas as verbas rescisórias informadas nos campos 72 e 73 que tenham indicador de incidência do INSS relacionado no campo 74;
- Os Descansos Semanais Remunerados (DSR) calculados nas [RN 2.3.15] e [RN 2.3.16];
- O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês (salário-de-contribuição), independentemente do número de dias efetivamente trabalhados. Assim, o salário-de-contribuição apurado deverá ser linearizado para o mês completo, dividindo o valor apurado conforme esta regra de negócio pelo número de dias da [RN 2.1] e multiplicando esse resultado pelo número de dias do mês-calendário do afastamento.

RN2.3.13.1 O sistema calcula o salário-família, observando a regra a seguir:

RN2.3.13.1.1 Identificar pelo regime de competência em relação ao mês do afastamento em qual faixa da tabela de salário-família do caso de uso Manter Tabelas Internas [A6] o salário-de-contribuição calculado na [RN2.3.13] e projetado para trinta dias se enquadra e multiplicar o número de dependentes para salário-família informado no campo 46 pelo valor monetário da cota do salário família [A6.5] (Manter Tabelas Internas) [RN9], vezes os dias trabalhados [RN2.1], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento;

$$\text{Salário-Família} = \{(\text{campo 46}) * ([A6.5] \text{ Manter Tabelas Internas}) * [\text{RN2.1}]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$$

RN2.3.13.1.2 Se o salário-de-contribuição calculado na [RN2.3.13] for maior que o limite superior da última faixa informada para o salário família, o valor da rubrica Salário-Família será zero.

RN2.3.14 Outras Verbas (campo 73 do layout): Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], para cada verba rescisória informada no campo 73 para o mês de afastamento atribuir o respectivo valor informado:

$$\text{Outras Verbas}^i = (\text{campo 73})^i, \text{ onde “i”} = i\text{-ésima verba rescisória};$$

RN2.3.15 Descanso Semanal Remunerado (DSR): Se Tipo de Salário Fixo for “1. Hora” ou “3. Diário”, somar ao valor calculado na [RN 2.3.1.2.1.2] os valores informados para o mês de afastamento das rubricas 017 (gratificação), 024 (etapas, no caso dos marítimos), 026 (quebra de caixa) e 029 (bolsa aprendizagem), multiplicar esse resultado pela quantidade de DSR apurado na [RN2.2] e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento:

$$\text{DSR} = \{([RN 2.3.1.2.1.2] + "017" + "024" + "026" + "029") * [RN2.2]\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$$

RN2.3.15.1 Se Tipo de Salário Fixo for “2. Mensal” e caso tenha sido informado no grupo “0. Dados Iniciais” que a jornada da semana do afastamento foi cumprida integralmente (domínio “Sim”, campo “A”), somar à [RN2.3.1.2.1.1] a [RN 2.3.1.2.1.2], e dividir pelo número total de dias do mês do afastamento (NOTA: A rubrica “019” – Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho - é computada na [RN 2.3.1.2.1.2]):

$$\text{DSR} = \{([RN 2.3.1.2.1.1] + [RN 2.3.1.2.1.2])\} / \{\text{dividido pelo número total de dias do mês do afastamento}\}$$

RN2.3.16 Reflexo do “DSR” sobre Salário Variável: Para todos os tipos de salário fixo (1.Hora, 2.Mensal e 3.Diário) e de formação do salário (1.Fixo, 2.Variável, 3.Fixo + Variável), somar para o mês de afastamento os valores apurados nas RN1.1.6.2.2, RN2.3.1.2.1.5, RN2.3.2.1, RN2.3.2.7, RN2.3.2.10, RN2.3.2.11 e multiplicar esse resultado pela quantidade de DSR apurado na [RN2.2]. Dividir esse resultado pelo número de dias da data do afastamento (campo 38), deduzidos os domingos havidos no mês do afastamento até a data do afastamento:

DSR sobre Salário Variável = $\{([RN1.1.6.2.2] + [RN2.3.1.2.1.5] + [RN2.3.2.1] + [RN2.3.2.7] + [RN2.3.2.10] + [RN2.3.2.11]) * [RN2.2]\} / \{n^{\circ} \text{ dias da data do afastamento (campo 38) menos } n^{\circ} \text{ domingos do mês do afastamento ocorridos até a data do afastamento}\}$

RN2.3.16.1 Se o domínio do salário fixo informado (campo 63 do layout) for 1 (hora), acresça-se ao somatório da [RN2.3.16] o produto da quantidade informada no campo 70 do layout, rubrica 005 (horas trabalhadas no mês), pelo valor da hora informado no campo 65 do layout, para a rubrica 001 (salário fixo em horas) do mês do afastamento;

RN2.3.16.2 A rubrica “Outras Verbas Rescisórias” informada no campo 73 (constante da [RN 2.3.1.2.1.5]) só deverá ser computada no Reflexo do DSR sobre Salário Variável se foi informado no campo 75, “Indicador de integração de Base de Cálculo (outras)”, que ela **integra simultaneamente** as bases de cálculo das férias, décimo-terceiro salário e do aviso-prévio;

RN2.3.17 Indenização Art. 9º, Lei n.º 7.238/84: Para o empregado dispensado sem justa causa, se a data em que o empregado foi pré-avisado (data do campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em “0. Dados Iniciais”, campo “N” (duração mínima/CLT calculada conforme [RN2.3.4.1]) cair no intervalo de trinta dias antes da data-base informada no campo 34 ele deverá receber como Indenização do Art. 9º da Lei n.º 7.238/84 o valor da base de cálculo do aviso-prévio [RN1.2.3.2], acrescida do valor da rubrica “034” – Gratificação Semestral – informada no mês anterior ao do afastamento:

Ind. Art. 9º, Lei n.º 7.238/84 = [RN1.2.3.2] + (rubrica “034” mês anterior afastamento)

RN2.3.18 Indenização Férias Escolares: Se a regra de negócio [RN10.1] do caso de uso Validar Regras Negociais for aplicável à rescisão (professor dispensado sem justa causa), o sistema verificará se a data do afastamento (campo 38) ou a data do aviso-prévio (campo 37) somada à duração do aviso-prévio informada em “0. Dados Iniciais”, campo “N” (duração

mínima/CLT calculada conforme [RN2.3.4.1]) é igual ou maior que a data de início do período de férias escolares (IFE) diminuída de um dia;

Ind. Férias Escolares ⇔ (campo 38) ou (aviso-prévio projetado) >= (IFE menos 1dia)

RN2.3.18.1 Satisfeita a condição de existência acima, o sistema apurará para indenização o número de dias que existem até o final das férias escolares desde a data do aviso-prévio projetado. O período máximo de indenização de férias possível será igual à duração das férias escolares;

RN2.3.18.2 A Indenização das Férias Escolares será calculada pela multiplicação do valor apurado na [RN2.3.18.1] pela soma da [RN1.2.3.2] com a rubrica “034”, dividindo-se esse valor por trinta:

Indenização Férias Escolares = {[RN1.2.3.2] + (rubrica “034” mês anterior afastamento)} * (nº dias apurado [RN2.3.18.1]) / 30

RN2.4 Causa de Afastamento “JC2” e Tipo de Contrato “1”, “2” ou “3”:

Para despedida por justa causa feita pelo empregador, independentemente do tipo de contrato de trabalho são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2], exceto a Multa do Art. 476-A CLT [RN 2.3.2.31];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- Décimo-Terceiro Salário Proporcional [RN2.3.6], apenas se a data do afastamento for maior ou igual 20 (vinte) de dezembro do ano do afastamento;
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.4.1];

Terço Constitucional de Férias = $\{(\sum^i [RN2.3.8.2]) + (\sum^j [RN2.3.9.1])\} / 3$; onde: i, j = (1, 2, ..., 8)

- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

RN2.5 Causa de Afastamento “RA1” e Tipo de Contrato “2”:

Para rescisão antecipada pelo empregado do contrato de trabalho por prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2], exceto a Multa do Art. 476-A CLT [RN 2.3.2.31];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.3.13];



- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

[RN2.5.1] Cálculo do Terço Constitucional de Férias:

Terço Constitucional de Férias = $\{(\sum^i [RN2.3.8.2]) + (\sum^j [RN2.3.9.1]) + [RN2.3.10.2]\} / 3$;
onde: $i, j = (1, 2, \dots, 8)$;

RN2.6 Causa de Afastamento “RA2” e Tipo de Contrato “2”:

Para rescisão antecipada pelo empregador do contrato de trabalho por prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.4];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.7];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.3.11];
- [RN2.3.12];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];
- [RN2.3.17];
- [RN2.3.18].

RN2.7 Causa de Afastamento “RA1” e Tipo de Contrato “3”:

RN2.7.1 Se a data do afastamento (campo 38) for maior que a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47), o cálculo rescisório segue a regra [RN2.3];

RN2.7.2 Para rescisão antecipada pelo empregado do contrato de trabalho por prazo determinado “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2] , exceto a Multa do Art. 476-A CLT [RN 2.3.2.31];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];



- [RN2.3.16];

RN2.8 Causa de Afastamento “RA2” e Tipo de Contrato “3”:

RN2.8.1 Se a data do afastamento (campo 38) for maior que a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47), o cálculo rescisório segue a regra [RN2.3];

RN2.8.2 Para rescisão antecipada pelo empregador do contrato de trabalho por prazo determinado “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];
- [RN2.3.17];

RN2.8.2.1 Calcular o valor da “Multa do Art. 479/CLT” devida ao empregado, apurando o número de dias existentes entre a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47) e a data de afastamento (campo 38), calculando a metade dos salários devidos relativo a esses dias:

Multa Art. 479/CLT = $\{[(\text{campo } 47) - (\text{campo } 38)] / 30\} * \{[\text{RN1.2.3.2}] + (\text{rubrica "034" mês anterior afastamento})\} / 2$

RN2.9 Causa de Afastamento “FE2” e Tipo de Contrato “1” ou “2”:

Para rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado ou por prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por falecimento do empregador individual, sem continuação da atividade da empresa, são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.4];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.7];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.3.11];
- [RN2.3.12];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];



- [RN2.3.17];
- [RN2.3.18];

RN2.10 Causa de Afastamento “FE2” e Tipo de Contrato “3”:

RN2.10.1 Se a data do afastamento (campo 38) for maior que a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47), o cálculo rescisório segue a regra [RN2.3];

RN2.10.2 Para rescisão do contrato de trabalho por prazo determinado “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por falecimento do empregador individual, sem continuação da atividade da empresa, são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];
- [RN2.3.17];
- [RN2.8.2.1];

RN2.11 Causa de Afastamento “FE1” e Tipo de Contrato “1”, “2” ou “3”:

Para rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado ou por prazo determinado “com” ou “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por falecimento do empregador individual, por opção do empregado, são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

RN2.12 Causa de Afastamento “SJ1” e Tipo de Contrato “1”:

Para rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado a pedido do empregado são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;



- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2] , exceto a Multa do Art. 476-A CLT [RN 2.3.2.31];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

RN2.13 Causa de Afastamento “FT1” e Tipo de Contrato “1”, “2” ou “3”:

Para rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado ou por prazo determinado “com” ou “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por falecimento do empregado são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio (mesmo cálculo da [RN2.11]):

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2] , exceto a Multa do Art. 476-A CLT [RN 2.3.2.31];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

RN2.14 Causa de Afastamento “PD0” e Tipo de Contrato “2” ou “3”:

Para extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado “com” ou “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio (mesmo cálculo da [RN2.11]):

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

RN2.15 Causa de Afastamento “RI2” e Tipo de Contrato “1” ou “2”:

Para rescisão indireta do contrato de trabalho por indeterminado ou prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio (mesmo cálculo da [RN2.3]):

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.4];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.7];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.3.11];
- [RN2.3.12];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];
- [RN2.3.17];
- [RN2.3.18];

RN2.16 Causa de Afastamento “RI2” e Tipo de Contrato “3”:

RN2.16.1 Se a data do afastamento (campo 38) for maior que a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47), o cálculo rescisório segue a regra [RN2.3];

RN2.16.2 Para rescisão indireta do contrato de trabalho por prazo determinado “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio (mesmo cálculo da [RN2.8]):

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];
- [RN2.3.17];
- [RN2.8.2.1];

RN2.17 Causa de Afastamento “CR0” e Tipo de Contrato “1” ou “2”:

Para rescisão do contrato de trabalho por indeterminado ou prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por culpa recíproca são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:



- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];

- RN2.17.1 Aviso-Prévio Indenizado: é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.4]:

Aviso-Prévio Indenizado = [RN2.3.4] / 2;

- [RN2.3.5];

- RN2.17.2 Décimo-Terceiro Salário Proporcional: é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.6]:

Décimo-Terceiro Proporcional = [RN2.3.6] / 2;

- RN2.17.3 Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado): é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.7]

Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado) = [RN2.3.7] / 2;

- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];

- RN2.17.4 Férias Proporcionais: é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.10]

Férias Proporcionais = [RN2.3.10] / 2;

- RN2.17.5 Férias (Aviso-Prévio Indenizado): é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.11]

Férias (Aviso-Prévio Indenizado) = [RN2.3.11] / 2;

- RN2.17.6 Terço Constitucional de Férias: calculado conforme a fórmula abaixo

Terço Constitucional Férias = {[RN2.3.8] + [RN2.3.9] + [RN2.17.4] + [RN2.17.5]} / 3;

- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

- RN2.17.7 Indenização Art. 9º, Lei n.º 7.238/84: é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.17]

Indenização Art. 9º, Lei n.º 7.238/84 = [RN2.3.17] / 2;

- RN2.17.8 Indenização Férias Escolares: é devido a metade do valor calculado na [RN2.3.18]

Indenização Férias Escolares = [RN2.3.18] / 2;

RN2.18 Causa de Afastamento “CR0” e Tipo de Contrato “3”:

RN2.18.1 Se a data do afastamento (campo 38) for maior que a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47), o cálculo rescisório segue a regra [RN2.17];

RN2.18.2 Para rescisão do contrato de trabalho por prazo determinado “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por culpa recíproca são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
 - Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
 - [RN2.3.3];
 - [RN2.3.5];
 - [RN2.17.2];
 - [RN2.3.8];
 - [RN2.3.9];
 - [RN2.17.4];
- RN2.18.2.1 Terço Constitucional de Férias: calculado conforme a fórmula abaixo

Terço Constitucional Férias = {[RN2.3.8] + [RN2.3.9] + [RN2.17.4]} / 3;

- [RN2.3.13];
 - [RN2.3.14];
 - [RN2.3.15];
 - [RN2.3.16];
 - [RN2.17.7];
- RN2.18.2.2 Multa do Art. 479/CLT: é devido a metade do valor calculado na [RN2.8.2.1]

Multa Art. 479/CLT = [RN2.8.2.1] / 2;

RN2.19 Causa de Afastamento “FM0” e Tipo de Contrato “1” ou “2”:

Para rescisão por força maior do contrato de trabalho por indeterminado ou prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.17.1];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.17.3];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.17.5];
- [RN2.17.6];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];

RN2.20 Causa de Afastamento “FM0” e Tipo de Contrato “3”:

RN2.20.1 Se a data do afastamento (campo 38) for maior que a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47), o cálculo rescisório segue a regra [RN2.19];

RN2.20.2 Para rescisão por força maior do contrato de trabalho por prazo determinado “sem” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada são devidas as verbas salariais calculadas pelas regras de negócio:

- [RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5] para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na [RN2.3.2];
- [RN2.3.3];
- [RN2.3.5];
- [RN2.3.6];
- [RN2.3.8];
- [RN2.3.9];
- [RN2.3.10];
- [RN2.5.1];
- [RN2.3.13];
- [RN2.3.14];
- [RN2.3.15];
- [RN2.3.16];
- [RN2.18.2.2];

Tab2. Tabela de Códigos de Afastamentos e Tipos de Contrato de Trabalho

Código de Afastamento Homolognet	Causa do Afastamento	Tipo de Contrato de Trabalho
SJ2	Despedida sem justa causa, pelo empregador	1
JC2	Despedida por justa causa, pelo empregador	1, 2 e 3
RA2	Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado	2 e 3
FE2	Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual sem continuação da atividade da empresa	1, 2 e 3
FE1	Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual por opção do empregado	1, 2 e 3
RA1	Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho por prazo determinado	2 e 3
SJ1	Rescisão contratual a pedido do empregado	1
FT1	Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregado	1, 2 e 3
PD0	Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado	2 e 3
RI2	Rescisão Indireta	1, 2 e 3
CR0	Rescisão por culpa recíproca	1, 2 e 3
FM0	Rescisão por força maior	1, 2 e 3



Nota - Tipos de Contrato de Trabalho: 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado. - 2. Contrato de trabalho por prazo determinado com cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada. - 3. Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada;

RN3 Efeito das Movimentações nas Férias

RN3.1 O empregado perderá o direito às férias do período aquisitivo se:

RN3.1.1 se a soma dos interstícios entre os afastamentos “X1/Z9” dentro do período aquisitivo em análise for maior que trinta dias;

RN3.1.2 se a soma dos interstícios dos afastamentos a seguir for superior a cento e oitenta dias dentro do período aquisitivo em análise: “O1/Z2”, “O2/Z3”, “P1/Z7”, “P2/Z8”;

RN3.1.3 se o interstício do par de afastamento/retorno “U3/Z11” for superior a seis meses;

RN3.1.4 Ocorrendo uma das regras de negócio [RN3.1.1], [RN3.1.2] e [RN3.1.3], um novo “Período Aquisitivo” terá início a partir da data do último retorno. Caso o usuário informe o primeiro período aquisitivo inconsistente com esta regra, o sistema exigirá a retificação das movimentações ou do período aquisitivo informado, para torná-los consistentes entre si;

RN3.2 O empregado afastado para prestação de serviço militar obrigatório tem o seu período aquisitivo de férias de doze meses contado independentemente do interstício temporal entre as movimentações “R/Z4”: apurar o tempo entre a data de término do último período aquisitivo (campo 51) que foi completado e a data do afastamento “R” (1º período) e somar, a partir do retorno “Z4”, o tempo necessário para complementação de doze meses para o período aquisitivo (2º período). O dia seguinte ao término do segundo período apurado terá início ao período aquisitivo seguinte (mudança de período aquisitivo);

RN3.2.1 À soma dos dois períodos apurados na [RN3.2] devem ser consideradas as respectivas faltas injustificadas informadas no campo 53;

RN3.3 O empregado afastado para exercício de mandato sindical tem o seu período aquisitivo de férias de doze meses contado independentemente do interstício temporal entre as movimentações “W/Z12”: apurar o tempo entre a data de término do último período aquisitivo (campo 51) que foi completado e a data do afastamento “W” (1º período) e somar, a partir do retorno “Z12”, o tempo necessário para complementação de doze meses para o período aquisitivo (2º período). O dia seguinte ao término do segundo período apurado terá início ao período aquisitivo seguinte (mudança de período aquisitivo);

RN3.3.1 À soma dos dois períodos apurados na [RN3.3] devem ser consideradas as respectivas faltas injustificadas informadas no campo 53;

RN3.4 Caso a empresa informe início e fim de período aquisitivo (campos 50 e 51) incompatível com as movimentações tratadas nas [RN3.2] e [RN3.3], o sistema exigirá a correção das movimentações ou dos campos 50 a 53, de forma a torná-los consistentes;

RN3.5 Quando for informada movimentação por licença sem percepção de salário (X2/Z10) ou por suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT (X3/Z19), o período em que ocorreu essas movimentações não será computado no cálculo das médias das férias, nem serão devidos os respectivos duodécimos no cálculo das férias;

RN3.5.1 O período tratado pelas [RN3.5.1.1] e [RN3.5.1.2] não será computado no cálculo das médias das férias, mas serão devidos os respectivos duodécimos no cálculo das férias. Se a Causa do Afastamento for JC2, RA1, SJ1 ou FT1 o período tratado pelas [RN3.5.1.1] e [RN3.5.1.2] não será computado no cálculo das médias das férias e nem serão devidos os respectivos duodécimos no cálculo das férias:

RN3.5.1.1 Se a empresa dispensou o empregado no curso do afastamento por suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT (data do campo 38 maior que a data da última movimentação informada “X3” sem que exista a correspondente movimentação “Z19”);

RN3.5.1.2 Se a empresa tiver informado movimentações “X3/Z19” e a data do afastamento (campo 38) for menor ou igual que a data do último afastamento “Z19” informado adicionados três meses.

RN3.6 Os períodos em que ocorrerem as movimentações “O1/Z2”, “O2/Z3”, “P1/Z7”, “P2/Z8”, “U3/Z11”, “R/Z4”, “W/Z12”, “Q1/Z1”, “Q2/Z14”, “Q4/Z15”, “Q5/Z16”, “Q6/Z17” e “Q3/Z13” não deverão ser computados no cálculo das médias de férias, décimo-terceiro salário e aviso-prévio, desde que o valor total da remuneração do referido mês **seja**

zero ou não informada. Deverá ser dada a mensagem nos meses em que ocorrer essas movimentações que “Deve ser informada a remuneração efetivamente paga pela empresa, não devendo ser considerada a parcela suportada pela Previdência Social. ○ OK”;

RN3.6.1 Ressalvado o previsto nas [RN 3.1.2] e [RN 3.1.3], as movimentações “O1/Z2”, “O2/Z3”, “P1/Z7”, “P2/Z8”, “Q1/Z1”, “Q2/Z14”, “Q4/Z15”, “Q5/Z16”, “Q6/Z17” e “Q3/Z13” **não provocam** perda de duodécimos de férias relativo ao período da movimentação;

RN4 Efeito das Movimentações no Décimo-Terceiro Salário

RN4.1 O empregado afastado para prestação de serviço militar obrigatório recebe o total de duodécimos do exercício descontados os duodécimos referentes ao período em que ocorreram as movimentações “R/Z4”: apurar o número de duodécimos do início do exercício até a data do afastamento “R” (compensadas as faltas injustificadas, campo 58) e somar, a partir do retorno “Z4”, o número de duodécimos até o final do exercício (compensadas as faltas injustificadas, campo 58), se o retorno ocorrer dentro do mesmo exercício do afastamento “R”;

RN4.1.1 Se o retorno “Z4” ocorrer no exercício seguinte, o cálculo dos duodécimos de décimo-terceiro do próximo exercício começará a ser aferido após o retorno do serviço militar obrigatório;

RN4.2 O empregado afastado para exercício de mandato sindical ou aposentado por invalidez com retorno ao serviço recebe o total de duodécimos do exercício descontados os duodécimos referentes ao período em que ocorreram as movimentações “W/Z12” ou “U3/Z11”: apurar o número de duodécimos do início do exercício até a data do afastamento “W” ou “U3” (compensadas as faltas injustificadas, campo 58) e somar, a partir do retorno “Z12” ou “Z11”, o número de duodécimos até o final do exercício (compensadas as faltas injustificadas, campo 58), se o retorno ocorrer dentro do mesmo exercício do afastamento “W” ou “U3”;

RN4.2.1 Se o retorno “Z12” ou “Z11” ocorrer em outro exercício (o afastamento pode durar vários anos), o cálculo dos duodécimos de décimo-terceiro desse exercício começará a ser aferido após o retorno do afastamento para o cumprimento do mandato sindical ou do retorno da aposentadoria por invalidez;

RN4.3 Quando for informada movimentação por licença sem percepção de salário (X2/Z10) ou por suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT (X3/Z19), o período em que ocorreu essas movimentações não será computado no cálculo das médias do décimo-terceiro salário, nem serão devidos os respectivos duodécimos no cálculo do décimo-terceiro;

RN4.3.1 O período tratado pelas [RN4.3.1.1] e [RN4.3.1.2] não será computado no cálculo das médias do décimo-terceiro salário, mas serão devidos os respectivos duodécimos no cálculo do décimo-terceiro. Se a Causa do Afastamento for JC2, RA1, SJ1 ou FT1 o período tratado pelas [RN4.3.1.1] e [RN4.3.1.2] não será computado no cálculo das médias do décimo-terceiro salário e nem serão devidos os respectivos duodécimos no cálculo do décimo-terceiro;

RN4.3.1.1 Se a empresa dispensou o empregado no curso do afastamento por suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT (data do campo 38 maior que a data da última movimentação informada “X3” sem que exista a correspondente movimentação “Z19”);

RN4.3.1.2 Se a empresa tiver informado movimentações “X3/Z19” e a data do afastamento (campo 38) for menor ou igual que a data do último afastamento “Z19” informado adicionados três meses.

RN4.4 Os períodos em que ocorrerem as movimentações “O1/Z2”, “O2/Z3”, “P1/Z7”, “P2/Z8”, “U3/Z11”, “R/Z4”, “W/Z12”, “Q1/Z1”, “Q2/Z14”, “Q4/Z15”, “Q5/Z16”, “Q6/Z17” e “Q3/Z13” não deverão ser computados no cálculo das médias de férias, décimo-terceiro salário e aviso-prévio, desde que o valor total da remuneração do referido mês **seja zero ou não informada**. Deverá ser dada a mensagem nos meses em que ocorrer essas movimentações que “Deve ser informada a remuneração efetivamente paga pela empresa, não devendo ser considerada a parcela suportada pela Previdência Social. Quando o afastamento for motivado por Licença-Maternidade todas as remunerações do período devem ser informadas. ○ OK”;

RN4.4.1 Desde que o valor total da remuneração informada pela empresa nos referidos meses seja zero ou não informada, as movimentações “O1/Z2”, “O2/Z3”, “P1/Z7”, “P2/Z8”, “Q1/Z1”, “Q2/Z14”, “Q4/Z15”, “Q5/Z16”, “Q6/Z17” e “Q3/Z13” **provocam** a perda de duodécimos de décimo-terceiro salário relativo ao período da movimentação, já que a gratificação de natal foi paga pela Previdência Social (cfe art. 120, Decreto n.º 3.048/1999). Se informada remuneração para esses meses, os duodécimos de décimo-terceiro salário serão devidos, devendo ser consideradas essas remunerações no cálculo da média;

RN5. Movimentações Específicas

Cód.	Movimentação
M	Mudança de regime jurídico.
N1	Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa;
N2	Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho;
O1	Afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período superior a 15 dias;
O2	Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente do trabalho;
O3	Afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias;
P1	Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias;
P2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior;
P3	Afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias;
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias);
Q2	Prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade;
Q3	Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso;
Q4	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade (120 dias);
Q5	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias);

Q6	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade (30 dias);
R	Afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório;
S2	Falecimento;
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho;
U1	Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade sem continuidade de vínculo empregatício;
U3	Aposentadoria por invalidez;
W	Afastamento temporário para exercício de mandato sindical;
X1	Licença com percepção de salário;
X2	Licença sem percepção de salário;
X3	Afastamento por suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT;
Z1	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade, informado pela movimentação Q1;
Z2	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período superior a 15 dias, informado pela movimentação O1;
Z3	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente do trabalho, informado pela movimentação O2;
Z4	Retorno do afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório, informado pela movimentação R;
Z6	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias, informado pela movimentação O3;
Z7	Retorno de afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias, informado pela movimentação P1;
Z8	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior, informado pela movimentação P2;
Z9	Retorno de licença com percepção de salário, informado pela movimentação X1;
Z10	Retorno de licença sem percepção de salário, informado pela movimentação X2;

Z11	Retorno de aposentadoria por invalidez, informado pela movimentação U3;
Z12	Retorno do afastamento temporário para exercício de mandato sindical, informado pela movimentação W;
Z13	Retorno do afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso, informado pela movimentação Q3;
Z14	Retorno da prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade, informado pela movimentação Q2;
Z15	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade, informado pela movimentação Q4;
Z16	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade, informado pela movimentação Q5;
Z17	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade, informado pela movimentação Q6.
Z18	Retorno de afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias, informado pela movimentação P3.
Z19	Retorno do afastamento por suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT, informado pela movimentação X3.

RN8. Tabela de Rubricas

Cód	Descrição	Incidência			Tipo
		IRPF	INSS	FGTS	
1	Salário Fixo	S	S	S	Fixo
2	Garantia	S	S	S	Fixo
3	Produção	S	S	S	Variável
4	Horas-Extras	S	S	S	Variável
5	Horas Trabalhadas no Mês				Variável
6	Porcentagem	S	S	S	Variável
7	Comissão	S	S	S	Variável
8	Prêmios	S	S	S	Variável
9	Multa Art. 477, § 8º CLT - Atraso pagtº rescisão	N	N	N	Fixo
10	Viagens	S	S	S	Variável
11	Gorjetas	S	S	S	Variável
12	Horas Adicional Noturno	S	S	S	Variável

13	Insalubridade	S	S	S	Variável
14	Periculosidade	S	S	S	Variável
15	Sobreaviso	S	S	S	Variável
16	Prontidão	S	S	S	Variável
17	Gratificação	S	S	S	Variável
18	Adicional Tempo Serviço	S	S	S	Variável
19	Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	S	S	S	Variável
20	Salário família no que exceder o valor legal obrigatório	S	S	S	Variável
21	Abono ou gratificação de férias, desde que excedente a vinte dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa ou de convenção ou acordo coletivo.	S	S	S	Variável
22	Diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado, desde que não haja prestação de contas no montante gasto.	S	S	S	Variável
23	Ajuda de custo - art. 470/CLT	N	N	N	Variável
24	Etapas, no caso dos marítimos.	S	S	S	Fixo
25	Licença-prêmio indenizada	S	N	N	Variável
26	Quebra de Caixa	S	S	S	Variável
27	Participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, paga nos termos da legislação.	S	N	N	Variável
28	Indenização recebida a título de incentivo a demissão.	N	N	N	Variável
29	Bolsa aprendizagem	S	S	S	Variável

30	Abonos Desvinculados do Salário	S	N	N	Variável
31	Ganhos eventuais Desvinculados do Salário	S	N	N	Variável
32	Reembolso Creche pago em conformidade à legislação trabalhista	S	N	N	Variável
33	Reembolso Babá pago em conformidade à legislação trabalhista e previdenciária	S	N	N	Variável
34	Gratificação Semestral	S	S	S	Variável
35	Nº de Dias Trabalhados no Mês				Variável
36	Multa do art. 476-A, § 5º, da CLT	N	S	S	Fixo

	IRPF	INSS	FGTS
Aviso-Prévio Indenizado	N	S	S
Férias Indenizadas e respectivo Terço Constitucional	N	N	N
Terço Constitucional de Férias	N	S	S
Férias Pagas em Dobro	N	N	N
Décimo-Terceiro Indenizado	S	S	S
Décimo-Terceiro Sobre Aviso-Prévio Indenizado	N	S	S
Indenização Art. 9º Lei n.º 7.238/84 (Demissão véspera da Data-Base)	N	N	N
Contribuição paga pelo empregado para o FAPI	N	N	N
Salário-Família até limite legal/INSS	N	N	N
Contribuição à Previdência Oficial	N	N	N
Contribuição à entidade de Previdência Privada domiciliada no país, cujo ônus seja do contribuinte, destinada a custear benefícios complementares assemelhados à Previdência Social	N	N	N
Indenização Art.479 da CLT	N	N	N
Vale Transporte	N	N	N

Vale Alimentação, enquadrado no PAT/MTE	N	N	N
Indenização do Professor - Dispensa Férias Escolares	N	S	S
Pensão Alimentícia	N	-	-
DSR	S	S	S
Reflexo DSR sobre Salário Variável	S	S	S
Contribuição Sindical Laboral - Art. 578/CLT	N	N	-
Compensação Dias de Salário Férias ref. Mês do Afastamento pago no Mês Anterior à Rescisão	S	N	N
Complementação do IRRF, ref. Rendimento Total recebido no Mês de Quitação da Rescisão	N	N	N

RN9. Tabela salário família

Tabela salário família	
Salário (R\$)	Valor da cota (R\$)
até 472,43	24,23
de 472,43 até 710,08	17,07

RN10. Tabelas de efeitos das Faltas sobre a apuração de Férias
RN10.1. Tabela de Férias para Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Integral

Numero de faltas no período aquisitivo	Numero de dias de férias
5 ou menos	30
6 a 14	24
15 a 23	18
24 a 32	12
Mais de 32	0

RN10.2. Tabela de Férias para Contrato de Trabalho a Tempo Parcial

Serão devidas e concedidas as férias após cada período de doze meses de vigência do contrato na seguinte proporção:

Jornada de Trabalho Semanal	Dias de Férias	
	0 a 6 faltas	7 ou mais faltas
Superior a 22 até 25 horas	18 dias	9 dias
Superior a 20 até 22 horas	16 dias	8 dias
Superior a 15 até 20 horas	14 dias	7 dias
Superior a 10 até 15 horas	12 dias	6 dias
Superior a 05 até 10 horas	10 dias	5 dias
igual ou inferior a 5 horas	08 dias	4 dias

RN11. Nota Metodológica

- Os usuários do Sistema Homolognet deverão informar para cada salário mensal (exceto no mês de afastamento) recebido pelo trabalhador, durante o período de vigência do contrato de trabalho, os valores efetivamente pagos, codificando-os conforme a Tabela de Rubricas Salariais do Sistema ou informando-os de acordo com os campos 72 a 75 do layout, caso se trate de verba rescisória não contemplada na Tabela de Rubricas.
- As rubricas salariais relativas aos dias trabalhados no mês do afastamento deverão ser informadas conforme a coluna "Metodologia de Informação dos Parâmetros" de cada rubrica (Parâmetros: Valor, Quantidade, Percentual, Valor Base de Cálculo), conforme a "Tabela 1" abaixo.
- Quanto às rubricas salariais que devem ser informadas pelo valor integral mensal (mês completo), o Sistema Homolognet fará o cálculo da rescisão proporcionalizando os valores aos dias efetivamente trabalhados (até a data do afastamento).
- No que concerne às rubricas salariais que devem ter seus parâmetros informados relativamente aos dias efetivamente trabalhados (proporcionalizar a rubrica até a data do afastamento), não devem ser considerados os dias de Descanso Semanal Remunerado (não computar no valor o reflexo do DSR nessa verba salarial), pois que o Sistema Homolognet calculará os DSR e os respectivos reflexos.
- Da mesma forma, as "Outras Verbas Rescisórias" relacionadas nos campos 72 a 75 do layout deverão ser informadas relativamente aos dias efetivamente trabalhados no mês do afastamento, não

devendo ser computados os dias de Descanso Semanal Remunerado.

5. Tabela 1 – Rubricas Salariais a Serem Informadas no “Mês do Afastamento”

Cód.	Descrição	Valor	Quantidade	Percentual	Valor Base de Cálculo	Metodologia de Informação dos Parâmetros – Mês do Afastamento
001	Salário Fixo	X				- Informar quanto a um mês de Salário Fixo
002	Garantia	X				- Informar quanto a um mês de Garantia Salarial
003	Produção		X		X	- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
004	Horas-Extras		X	X		- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
005	Horas Trabalhadas no Mês		X			- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
006	Percentagem	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
007	Comissão	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
008	Prêmios	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
009	Multa Art. 477, § 8º CLT - Atraso pagtº rescisão	X				- Informar um mês de salário, conforme a CLT
010	Viagens	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
011	Gorjetas	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
012	Horas Adicional Noturno		X	X		- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
013	Insalubridade			X	X	- Informar quanto a um mês de salário
014	Periculosidade			X	X	- Informar quanto a um mês de salário
015	Sobreaviso		X	X		- Informar quanto aos dias efetivamente em sobreaviso
016	Prontidão		X	X		- Informar quanto aos dias efetivamente em prontidão

017	Gratificação	X				- Informar quanto a um mês de salário
018	Adicional Tempo Serviço (1)			X	X	- Informar quanto a um mês de salário
019	Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho			X	X	- Informar quanto a um mês de salário
020	Salário família no que exceder o valor legal obrigatório	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
021	Abono ou gratificação de férias, desde que excedente a vinte dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa ou de convenção ou acordo coletivo.	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
022	Diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado, desde que não haja prestação de contas no montante gasto.	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
023	Ajuda de custo - art. 470/CLT	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
024	Etapas, no caso dos marítimos.	X				- Informar quanto a um mês de salário
025	Licença-prêmio indenizada	X				- Informar quanto ao total não gozado ou não convertido em pecúnia, que deve ser indenizado na rescisão



026	Quebra de Caixa	X				- Informar quanto a um mês de salário
027	Participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, paga nos termos da legislação.	X				- Informar o valor total relativo ao período não pago, que deu direito à percepção da mesma pelo trabalhador na rescisão
028	Indenização recebida a título de incentivo a demissão.	X				- Informar o valor total da indenização
029	Bolsa aprendizagem	X				- Informar quanto a um mês de salário
030	Abonos Desvinculados do Salário	X				- Informar quanto a um mês de salário
031	Ganhos eventuais Desvinculados do Salário	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
032	Reembolso Creche pago em conformidade à legislação trabalhista	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
033	Reembolso Babá pago em conformidade à legislação trabalhista e previdenciária.	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
034	Gratificação Semestral	X				- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados
035	Número de Dias Trabalhados no Mês		X			- Informar quanto aos dias efetivamente trabalhados

(1) Informar o percentual total que o empregado faz jus a título de “Adicional por Tempo de Serviço”, computando-se o percentual acumulado dos anuênios, triênios, quinquênios, etc. Deve estar computado na “Base de Cálculo” do Adicional por Tempo de Serviço os valores da Gratificação Semestral (se devida), conforme prevê o Enunciado 253 do TST.

7. REQUISITOS ESPECIAIS

Não se aplica.

8. POS-CONDIÇÕES

8.1. Verbas calculadas para o tipo de rescisão informado e gravadas no Banco de Dados

9. PONTOS DE EXTENSÃO

9.1. Manter dados Iniciais

9.2. Manter Tabelas Internas

10. TELAS DE REFERÊNCIA DO SISTEMA

Não se aplica

11. ANEXOS

- 11.1. Tabela Verbas Afastamento
11.2. Mapeamento ECU Cálculos Verbas

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Julie Christine T. Franco</u> Supervisora de Projetos – Politec S/A Contrato nº. 019/2008 – CGI/MTE	Tel.: (61) 3317-6559 Sala: 461	____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO

REPRESENTANTE PROJETOS	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Ricardo de Oliveira Marques</u> Gestor de Projetos - Politec Contrato nº 019/2008 – CGI/MTE	Tel.: (61) 3317-2446 Sala: TB-44	____ / ____ / ____

REPRESENTANTE CGI	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Giovani Alves Pinto</u> Coordenador de Projetos e Soluções – CGI/MTE	Tel.: (61) 3317-6510 Sala: TB-43 giovani.alves@mte.gov.br	____ / ____ / ____

REPRESENTANTE CLIENTE	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Admilson Moreira dos Santos</u> Coordenador de Informações – SRT/MTE	Tel.: (61) 3317-6886 – Sala: 443 Admilson.santos@mte.gov.br	____ / ____ / ____